

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO
DE ITABORAÍ – EXERCÍCIO DE 2023.**



PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Deliberação TCE-RJ 285/18



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	5
1.1 Dos meios pelos quais o rol de documentos da prestação foi submetida a esta CGM....	6
2 . INTRODUÇÃO.....	7
2.1 - Do Prazo do encaminhamento das contas.....	9
3. CONSOLIDAÇÃO	9
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	12
4.1 - Dos Instrumentos de Planejamento e Orçamento	12
4.2 - Das Alterações no Orçamento	13
43 - Do resultado da Execução Orçamentária.....	17
4.3.1 - Resultado Orçamentário - Consolidado e Regime Previdenciário	17
4.3.2 - Resultado da Arrecadação das Receitas.....	20
4.3.3 - Resultado da Execução das Despesas.....	20
4.3.4 - Comparativo Orçamentário.....	21
4.3.4.1 - Comparativo Orçamentário do exercício de 2023	21
4.3.4.2 - Análise da Consistência entre os Demonstrativos da Despesa	21
4.3.5 – Dos Cancelamentos de Restos a Pagar processados e não processados liquidados	22



5. GESTÃO FINANCEIRA.....	23
5.1 - Análise do resultado financeiro	23
5.2 - Análise do Balanço Financeiro	24
5.3 - Análise do Fluxo de Caixa	24
6. GESTÃO PATRIMONIAL	25
6.1 - Demonstrativo Analítico do Passivo	25
6.2 - Verificação de Consistência do Balanço Patrimonial.....	26
6.3 - Comparativo dos Anexos 16 - Dívida Fundada Interna e 17 - Dívida Flutuante e do Quadro Anexo do Balanço Patrimonial	27
6.4 - Resultado patrimonial em 2023.....	28
7. DA DÍVIDA PÚBLICA	29
7.1 - Dívida Consolidada Líquida	29
7.2 - Operações de Crédito	30
7.3 - Garantias e Contragarantias	30
8. DAS METAS FISCAIS	31
8.1 - Avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e execução dos programas de governo e orçamento	31
8.2 - Realização de Audiências Públicas.....	31
9. DA DESPESA COM PESSOAL	32
10. GASTOS COM EDUCAÇÃO.....	35
10.1 - Detalhamento das Receitas para apuração dos limites de gastos com a Educação	36



10.2 - Despesas na Função 12	39
11. FUNDEB.....	40
11.1 - Dos Recursos recebidos do Fundeb.....	41
11.2 - Resultado entre recebimento e contribuições ao Fundeb.....	43
11.3 - Do pagamento dos Profissionais do Magistério.....	43
11.4 - Da aplicação mínima de 90% dos Recursos.....	45
11.5 - Resultado Financeiro do Fundeb - Exercício de 2023.....	46
11.5.1 - Do Resultado Financeiro do Fundeb para o Exercício de 2024.....	48
11.6 - Outros tópicos relevantes relacionados ao FUNDEB.....	49
12. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	50
12.1 - Detalhamento das Receitas para apuração dos limites de Gastos com a Saúde	51
12.2 - Gastos com Serviços Públicos de Saúde.....	52
12.3 - Parecer do Conselho.....	54
12.4 - Audiência Pública do Gestor do SUS.....	54
13. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS ROYALTIES NO MUNICÍPIO.....	55
13.1 - Apuração da aplicação em Pagamento de Pessoal.....	57
13.2 - Royalties do Petróleo previsto na Lei Federal n.º 12.858/2013.....	58
13.3 - Aplicação dos Royalties por Grupo de Natureza da Despesa.....	61
13.4 - Aplicação dos Recursos Recebidos conforme a Lei Federal nº 13.885/2019.....	62
14 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA A CÂMARA MUNICIPAL	64
14.1 – Limite de Repasse Financeiro para a Câmara Municipal.....	66
14.2 – Verificação do cumprimento do Orçamento final da Câmara Municipal	69



14.3 – Verificação do cumprimento do Limite Constitucional.....	70
15. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS....	71
15.1 - Do Certificado de Regularidade Previdenciária.....	71
15.2 - Das Contribuições ao RPPS	72
15.3 - Dos Parcelamentos do Município junto ao RPPS	73
15.4 – Resultado Previdenciário do RPPS	74
15.5 – Do resultado Financeiro do RPPS	74
15.6 - Das Contribuições ao RGPS	76
16 - DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL	77
17 - MEDIDAS ADOTADAS NO SENTIDO DE ALERTAR A ADMINISTRAÇÃO	
MUNICIPAL QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLEMENTADAS PARA A	
MELHORIA DA GESTÃO GOVERNAMENTAL	78
18 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	85
19 - RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES	85
20 - CONCLUSÃO	90



1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Controladoria Geral do Município - CGM, criada pela Lei Municipal n.º 1.901 de 20/12/04, revogada pela Lei Complementar nº 265/21 de 13/01/21 e regulamentada por meio dos Decretos Municipais 22 de 05/01/05 e 62 de 25/01/21, tem com atribuição, dentre outras, de prestar auxílio, assessoramento e apoio direto e imediato ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no planejamento, execução, supervisão e controle das ações que envolvem a sua área de competência.

Cumprindo sua missão institucional de auxílio ao Controle Externo, a Controladoria busca atender aos ditames do art. 74 da Constituição da República, ao analisar e avaliar a Prestação de Contas a ser apresentada à Câmara Municipal de Itaboraí e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

Em atendimento ao disposto no item 65, do Anexo I, da Deliberação n.º 285 de 25/01/18, alterada pela Deliberação TCE-RJ nº 294, de 27/09/18, bem como da Lei n.º 4.320, de 17/03/64 e pela Lei Complementar n.º101, de 04/05/2000, apresenta o Relatório sobre a Prestação de Contas de Governo do Município de Itaboraí, que aborda os atos praticados e consequentes fatos da gestão, no período compreendido entre 01/01 à 31/12/2023, sob a responsabilidade do então **Chefe do Poder Executivo, Senhor Marcelo Jandre Delaroli.**

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede da Controladoria Geral do Município, sendo que o exame da documentação foi realizado por amostragem, na extensão julgada necessária, diante das circunstâncias apresentadas, de acordo com as normas aplicáveis ao Serviço Público Municipal, com o objetivo de certificar acerca da regularidade dos atos praticados na referida gestão.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

1.1 Dos meios pelos quais o rol de documentos da prestação foi submetida a esta

CGM:

A análise da documentação que subsidiou a elaboração da presente Prestação de Contas de Governo, deu início a partir do momento que os elementos mínimos necessários foram sendo carregados no sistema da prestação de contas e-TCERJ. Este ano, ao contrário de como era de costume, o Departamento de Contabilidade não nos disponibilizou para análise a Prestação de Contas em meio físico como ocorreu em exercícios anteriores.

A partir do dia 08/04/23, começamos a análise das contas por meio de documentos que foram carregados no referido sistema, de forma parcial e informalmente, mesmo assim, nesta data, a entrega dos Balancetes Contábeis Consolidados, que é parte imprescindível na análise dos resultados ainda não ocorreu, sendo alimentado parcialmente no sistema e-TCERJ alguns dos documentos previstos no Anexo da Deliberação nº 285/17, o que nos possibilitou analisar os demais aspectos relevantes da Prestação de Contas.

Sobre as solicitações feitas por esta Controladoria, podemos relacionar as seguintes CI's eletrônicas:

- CI / CGM N° 24022751137 de 27 de fevereiro de 2023;
- CI / CGM N° 24031851176 de 18 de março de 2024 - 1º reiteração;
- CI / CGM N° 24032551194 de 25 de março de 2024 - 2º reiteração;
- CI / CGM N° 24040351225 de 03 de abril de 2024 - 3º reiteração;
- CI / CGM N° 24040851236 de 08 de abril de 2024 - 4º reiteração;

A Superintendência de Contabilidade não apresentou justificativa formal para o atraso na remessa da documentação, ferindo os prazos estabelecidos por regulamento municipal sobre o tema.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Outrossim informamos que a análise final para elaboração deste Relatório de Auditoria se deu com base em documentos entranhados no sistema e-TCE-RJ até o dia 19/04/2024 às 17:00h, não assumimos portanto, qualquer responsabilidade por dados inseridos ou documentos alterados após esta data e hora determinada.

Esta “data de corte”, foi estabelecida por esta CGM, para que pudéssemos ter tempo hábil de revisão do presente Relatório, bem como sua assinatura e digitalização.

Tendo em vista que o prazo final para envio da prestação de contas se dará em 20 de abril de 2024 e que ocorrerá no Sábado, concluímos nossa análise dentro do que foi possível até o dia 19 de abril de 2024.

2 – INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas reveste-se das normas legais aplicáveis conforme disposições contidas na legislação vigente, com as considerações contidas neste relatório observando as normas da Deliberação n.º 285/18, alterada pela Deliberação TCE-RJ nº 294, de 27/09/18.

Apresentamos o Relatório do Órgão Central de Controle Interno, do Poder Executivo, sobre a Prestação de Contas de Governo do Município de Itaboraí, com abordagem específica em relação aos seguintes elementos:

- demonstração das alterações orçamentárias efetuadas no exercício de 2023, indicando o orçamento inicial, suas alterações (créditos suplementares, especiais e extraordinários) e o orçamento final, este consolidado diante do registrado pela contabilidade com a despesa total autorizada - anexo 11 – consolidado;

- cumprimento às normas constitucionais e legais, quanto:

- 1) a Consolidação das Contas Públicas (inciso III, artigo 50 da LRF);



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

- 2) ao Limite para Abertura de Créditos Adicionais estabelecido na LOA (inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64);
- 3) a Autorização para Abertura de Créditos Adicionais e a existência das respectivas Fontes de Recursos (inciso V, artigo 167 da CF/88);
- 4) aos Limites com Endividamento: Operações de Crédito, Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessão de Garantias (Resoluções do Senado Federal nos 40/01 e 43/01);
- 5) ao Limite com Gastos com Pessoal (artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00);
- 6) aos Limites com Gastos no FUNDEB e Educação (artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07, revogada pelo Lei nº 14.113/20, artigo 212 da CF/88 e artigos 201 a 204 da Lei Orgânica Municipal);
- 7) ao Limite com Gasto em Saúde (Emenda Constitucional nº 29/00 c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12);
- 8) a Aplicação dos recursos dos Royalties (artigo 8º da Lei Federal nº 7.990/89, alterada pelas Leis Federais nos 8.001/90, 9.648/98, 10.195/01, 12.858/13, 13.360/16 e 13.540/17 e nº 13.885/19, alterada pela Lei Complementar nº 176, de 29/12/20);
- 9) a Transferência Financeira para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF/88);
- 10) ao Repasse das Contribuições Previdenciárias (artigo 40 da CF/88 c/c o inciso II, artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/98) e Parcelamentos;
- 11) da Transparência na Gestão Fiscal;
- avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

- comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- informações a respeito do controle efetuado nas operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- das medidas adotadas por esta Controladoria no sentido de alertar a administração municipal quanto às providências a serem implementadas para a melhoria da gestão governamental.

2.1 - Do Prazo do encaminhamento da Prestação de Contas:

Prazo fixado pela Deliberação TCE-RJ nº285/18.		
Data da Abertura da Sessão Legislativa	Prazo (60 dias da abertura)	Data de encaminhamento
20/02/2024	20/04/2024	19/04/2024

Fonte: Dados informados no e-TCERJ sistema de envio de Prestação de Contas de Governo.

3 – DA CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

De acordo com o inciso I, do artigo 2º da Deliberação TCE/RJ n.º 285/18, alterada pela Deliberação TCE-RJ nº 294, de 27/09/18, as Contas do Governo Municipal compreendem um conjunto de informações de natureza contábil, orçamentária e financeira que abrangem, de forma consolidada, todos os poderes, órgãos e entidades do respectivo ente público federado.

Por sua vez, o inciso III, do art. 50 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, dispõe sobre a escrituração e consolidação das Contas, nos seguintes termos:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Art. 50 (...)

III - As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.

Ademais, a cada bimestre deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e, ao fim de cada quadrimestre, é encaminhado o Relatório de Gestão Fiscal.

Impende registrar que utilizamos o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, ambos do exercício de 2023, que foram publicados do Diário Oficial Eletrônico do Município na edição nº31, na data de 15/02/2024.

No “Quadro que evidencia a consolidação dos Demonstrativos Contábeis” - Modelo3 que evidencia o resultado Consolidado dos Anexos 8 - Despesa Realizada, Anexo 10 - Receita Arrecadada, Anexo 11 - Despesa Realizada e o resultado do Ativo e do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial - Anexo 14, demonstra que houve a correta Consolidação das Contas Públicas de acordo com o que preconiza o inciso III, do art. 50 da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

Desta feita, resta evidenciado que nem todos os Fundos tiveram movimentação no exercício de 2023.

[Signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

A seguir segue a relação dos Fundos Municipais que compõem a Administração Indireta no Município de Itaboraí:

Órgão
PREFEITURA ITABORAI
CÂMARA ITABORAÍ
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA DE ITABORAÍ
INSTITUTO PREVIDÊNCIA ITABORAÍ-ITAPREVI
FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ITABORAÍ - FEITA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DO DESPORTO E DO LAZER DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ITABORAÍ
FUNDO ESPECIAL ARRECADAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS IDOSO DE ITABORAÍ
FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE ITABORAÍ
COMDIT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABORAÍ S.A
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITABORAÍ



FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL AGENDA 21 LOCAL
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITABORAÍ -FURBI
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA DE ITABORAÍ - FUNPROGER

4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Dos Instrumentos de Planejamento do Orçamento:

O orçamento estimado e executado no ano de 2023, para o Município de Itaboraí esteve em conformidade com os seguintes instrumentos de planejamento:

- **Plano Plurianual** para o quadriênio de 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 2929/2021 de 08 de dezembro de 2021;
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022**, Lei nº 2.960 de 29 de junho de 2022;
- **Lei Orçamentária Anual nº 2.966 de 22 de novembro de 2022**, lei do orçamento geral do Município para o exercício de 2023 estimando a receita no valor de R\$996.831.000,00 e fixando a despesa em igual valor.

Conforme disposto no art. 4º da Lei Orçamentária Anual, ficou o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na referida Lei para o exercício 2023, mediante,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidade de aplicação e elementos de despesa, respeitadas as prescrições constitucionais, por meio da utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

O referido artigo em seus parágrafos 1º, 2º e 3º ainda previu remanejamentos que não onerariam no índice de 40% autorizados no Artigo 4º, são eles:

§ 1º O limite autorizado não será onerado quando os créditos adicionais provenientes de excesso e superávit de dotações orçamentárias se destinarem ao atendimento de despesas financiadas com recursos desvinculados.

§ 2º Não serão considerados nos limites do caput deste artigo, as anulações e suplementações destinadas às folhas de pagamento com qualquer das fontes destinadas, no todo ou em parte, ao pagamento de pessoal.

§ 3º O percentual consignado neste artigo considerará os valores acrescidos pelo superávit e pelos excessos de arrecadação

4.2 – Das Alterações no Orçamento:

O Orçamento do Município de Itaboraí, para o exercício de 2023, previu a receita e fixou a despesa em **R\$ 996.831.000,00**. As alterações realizadas no orçamento inicial podem ser resumidas da seguinte forma:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

(A) Orçamento Inicial - LOA	R\$ 996.831.000,00
(B) Alterações:	R\$ 619.975.432,83
Créditos Extraordinários	R\$ 0,00
Créditos Suplementares	R\$ 615.775.913,48
Créditos Especiais	R\$ 4.199.519,35
(C) Anulações de Dotações (deduzir)	R\$ 204.761.173,69
(D) Orçamento Final Apurado (A+B-C)	R\$ 1.412.045.259,14

Fonte: Quadro Demonstrativo de Compatibilidade do e-TCE-RJ e Anexo 11 Lei 4.320/64.

Considerando as alterações, essas provenientes de créditos adicionais suplementares e créditos adicionais especiais, o orçamento inicial sofreu alterações ao longo exercício, passando a um resultado final autorizado de **R\$ 1.412.045.259,14** (Um bilhão, quatrocentos e doze milhões quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Resta evidenciado a seguir os créditos adicionais com base no limite máximo fixado nos termos do art. 4º, §1º, 2º e 3º da LOA - Lei Municipal n.º 2.966/2022:

Alterações de Créditos Adicionais	
Descrição	Valor R\$
(a) Valor da despesa estimada na LOA	R\$ 996.831.000,00
(b) - Excesso - outros - Art.4º §3º LOA	R\$ 102.660.952,73
(c) - Superávit - Art.4º §3º LOA	R\$ 312.553.306,41
(d) - Orçamento Total	R\$ 1.412.045.259,14
(e) Limite para abertura de Créditos Adicionais - 40% - (d) x 40% Art.4º §3º LOA	R\$ 564.818.103,66
(f) Créditos Suplementares totais	R\$ 619.975.432,83
(g) Créditos não considerados (exceções previstas na LOA) - Art.4º §2º LOA	R\$ 138.002.732,03
(h) Créditos abertos com base em leis específicas	R\$ 4.199.519,35
(i) Alterações para efeito de limite = (f-g-h)	R\$ 477.773.181,45
(j) % Utilizado do limite para abertura durante o exercício - (i/d*100)	33,83 %

Fonte: Quadro Demonstrativo de Compatibilidade do e-TCE-RJ, Relação de créditos adicionais extraídos do e-TCE-RJ e Anexo 11 Lei 4.320/64.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Diante das informações contidas no quadro que evidencia a abertura de créditos adicionais que consta no sistema e-TCE-RJ, restou demonstrado que, no exercício de 2023, foi comprovada a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no montante de R\$ 102.660.952,73, por superávit financeiro na ordem de R\$ 312.553.306,41 e por anulação de dotação foram na ordem de R\$ 204.761.173,69.

De acordo com o entendimento firmado pela Secretaria de Planejamento, com base na LOA, o limite para abertura de crédito adicional foi de R\$ 564.818.103,66, tomando por base a previsão contida no §3º do art 4º do mesmo diploma legal.

Deste valor total foram abertos a quantia de R\$ 477.773.181,45 de créditos adicionais que corresponde a 33,83% que devem ser considerados no limite, já excluindo da base de cálculo as exceções previstas no Art.4º§2º da LOA e as aberturas de créditos com base em Leis Específicas.

Assim sendo, não houve o descumprimento do limite de 40% de abertura de crédito adicional previsto na LOA, tendo em vista que o valor autorizado corresponde a R\$ 564.818.103,66 e o valor de abertura foi de R\$ 477.773.181,45.

Para verificar a autenticidade das informações contidas nos quadros que evidenciam a abertura de créditos adicionais dentro do TCE-RJ, procedemos à análise das alterações orçamentárias e constatamos que houve compatibilidade entre o registrado pela Contabilidade, com despesa total autorizada, demonstrada no Anexo 11 e no Anexo 12 devidamente consolidada, com os referidos quadros.

CONTRATO ITABORAÍ	
2º TR.2023	(001) Fazendo uso de fundos provenientes da arrecadação - (001)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Comparamos ainda o valor dos créditos especiais evidenciados no quadro Demonstrativo de Compatibilidade dentro do TCE-RJ e no Anexo 11 Consolidado na coluna de créditos especiais e extraordinários, onde os mesmos apresentam os seguintes valores:

Anexo 11 – Consolidado	
Descrição	Valor R\$
Créditos Orçamentários e Suplementares	R\$ 1.407.780.739,79
Créditos Especiais e Extraordinários	R\$ 4.264.519,35
Total autorizado	R\$ 1.412.045.259,14

Fonte: Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64

Quadro Demonstrativo Alterações Orçamentárias	R\$ 1.407.845.739,79
Créditos Especiais e Extraordinários	R\$ 4.199.519,35
Total autorizado	R\$ 1.412.045.259,14
Diferença	0,00

Fonte: Demonstrativo de Compatibilidade dentro do e-TCE RJ.

Ao analisarmos os demonstrativos, verificamos que no Anexo 11 os valores apresentado como Créditos Especiais e Extraordinários totalizam R\$ 4.264.519,35, contudo, no Quadro que resta evidenciado dentro do sistema TCE-RJ este valor é de R\$ 4.199.519,35 apresentando a divergência abaixo demonstrada:

Créditos Especiais	
Descrição	Valor
Quadro Demonstrativo Alterações Orçamentárias	R\$ 4.264.519,35
ANEXO 11 - Consolidado	R\$ 4.199.519,35
Diferença	R\$ 65.000,00

Fonte: Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64 e Demonstrativo de Compatibilidade dentro do e-TCE RJ.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Ainda no Anexo 11 os valores apresentados como Créditos Orçamentários e Suplementares totalizam R\$ 1.407.780.739,79, contudo, no Quadro das alterações orçamentárias dentro do e-TCE-RJ este total é de R\$ 1.407.845.739,79 resultando na divergência abaixo demonstrada:

Créditos Orçamentários e Suplementares	
Descrição	Valor
Quadro Demonstrativo Alterações Orçamentárias	R\$ 1.407.845.739,79
Créditos Orçamentários e Suplementares (Anexo 11)	R\$ 1.407.780.739,79
Diferença	R\$ 65.000,00

Fonte: Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64 e Demonstrativo de Compatibilidade dentro do e-TCE RJ.

Encaminharemos o relatório ao setor responsável, para que tome as providências de modo a evitar falhas como as apontadas neste relatório para as próximas prestações de contas.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (01)** ao final deste relatório.

4.3 – Do Resultado da Execução Orçamentária:

O Município apresentou os seguintes resultados no exercício de 2023:

4.3.1 – Resultado Orçamentário – Consolidado e Regime Previdenciário:

	Balanço Orçamentário Consolidado - Anexo 12	Anexo 1 – RREO
Despesa Realizada	R\$ 1.084.529.334,00	R\$ 1.084.529.334,00
Receita Arrecadada	R\$ 982.790.665,46	R\$ 982.790.665,40



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Déficit	R\$ 101.738.668,54	R\$ 101.738.668,60
---------	--------------------	--------------------

Fonte: Anexos 12 da Lei nº. 4.320/64 Consolidados e Anexo 1 do RREO 6º bimestre 2023.

Neste contexto analisamos ainda os valores da despesa realizada no Balanço Orçamentário Consolidado - Anexo 12, em relação ao Anexo I - RREO e constatamos que há paridade entre os mesmos.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO – 2023			
NATUREZA	CONSOLIDADO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	VALOR SEM O RPPS
Receitas Arrecadadas	R\$ 982.790.665,46	R\$ 97.002.824,55	R\$ 885.787.840,91
Despesas Realizadas	R\$ 1.084.529.334,00	R\$ 95.688.510,53	R\$ 988.840.823,47
Superávit/déficit	R\$ 101.738.668,60 D	R\$ 1.314.314,02 S	R\$ 103.052.982,56 D

Fonte: Anexos 10, 11 e 12 da Lei nº. 4.320/64 Consolidados e do RPPS.

Quanto à análise da execução orçamentária deste exercício, podemos observar que o Município apresentou resultado deficitário na ordem de R\$ 103.052.982,56 (cento e três milhões cinquenta e dois mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), se excluirmos da consolidação os dados do Balanço do Instituto de Previdência do Município.

Ao analisarmos apenas o Balanço orçamentário do Instituto de Previdência, observamos que o mesmo apresenta um superávit na ordem de R\$ 1.314.314,02 (hum milhão trezentos e quatorze mil trezentos quatorze reais e dois centavos), o que faz com o que os Resultados Consolidados revelem um déficit no Município na ordem de R\$ 101.738.668,60 (cento e um milhões setecentos e trinta e oito mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), e que na verdade é o valor refletido do Déficit do Município, não tendo que falar em déficit orçamentário no Instituto de Previdência no exercício de 2023.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Assim sendo, tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (02)** ao final deste relatório.

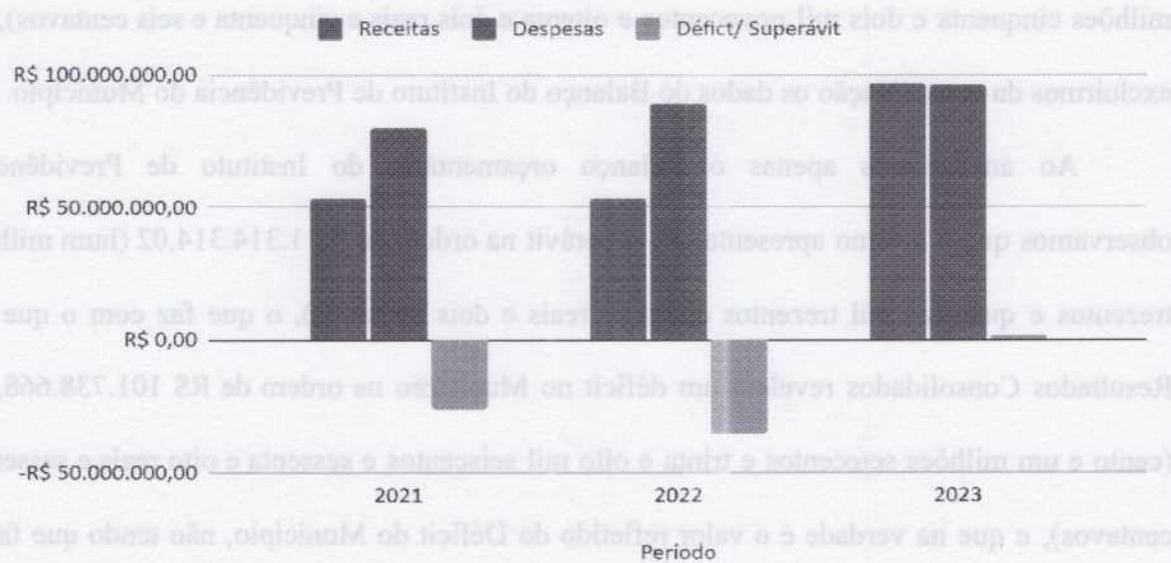
Destarte em exercícios anteriores o Instituto de Previdência de Itaboraí, ter apresentado déficit na execução orçamentária, pelo fato do grande volume de despesa em relação à receita arrecadada no exercício, este fato não ocorreu no exercício de 2023.

A tabela e o gráfico abaixo trazem a comparação da execução orçamentária no Instituto de Previdência nos últimos três exercícios:

Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência nos últimos três exercícios			
Período	Receitas	Despesas	Déficit/ Superávit
2021	R\$ 53.322.208,95	R\$ 79.410.178,17	-R\$ 26.087.969,22
2022	R\$ 53.363.619,25	R\$ 88.490.873,14	-R\$ 35.127.253,89
2023	R\$ 97.002.824,55	R\$ 95.688.510,53	R\$ 1.314.314,02

Fonte: Anexos 10, 11 e 12 da Lei nº. 4.320/64 do RPPS nos exercícios de 2021/2022 e 2023.

Receitas, Despesas e Déficit/ Superávit do Itaprevi nos últimos três exercícios





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

4.3.2 – Resultado da Arrecadação das Receitas:

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO
Receitas Previstas	R\$ 996.831.000,00
Receitas Arrecadadas	R\$ 982.790.665,46
DÉFICIT	R\$ - 14.040.334,54

Fonte: Anexo 10,11 e 12 da Lei 4320/64 Consolidados.

Consoante ao Resultado da Arrecadação, o Município apresentou um **déficit** na ordem de R\$ 14.040.334,54 no que concerne à arrecadação, ainda que na análise das Receitas Correntes, houve uma previsão na ordem de R\$ 779.515.105,88 e a arrecadação ocorreu na ordem de R\$ 904.430.049,24, conforme se depreende do Anexo 10 - Consolidado, perfazendo um incremento na arrecadação no percentual de aproximadamente 16%, nas Receitas de Capital, ocorreu o contrário, onde percebe-se uma previsão de R\$ 210.282.394,12 e uma arrecadação de 52.329.906,57 gerando uma frustração de arrecadação em torno de 75%.

4.3.3 – Resultado da Execução das Despesas:

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO
Despesas Autorizadas	R\$ 1.412.045.259,14
Despesas Realizadas	R\$ 1.084.529.334,00
ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 327.515.925,14

Fonte: Anexo 10,11 e 12 da Lei 4320/64 Consolidados.

De acordo com o quadro acima resta evidenciado que houve uma economia orçamentária no exercício de 2023 na ordem de R\$ 327.515.925,14, este valor resta evidenciado tanto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 12 - Balanço Orçamentário, quanto no Anexo 1 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO referente ao 6º bimestre de 2023.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

4.3.4 – Comparativo Orçamentário:

4.3.4.1 - Comparativo Orçamentário do exercício de 2023:

NATUREZA	CONSOLIDADO	CONSOLIDADO	CONSOLIDADO
	Anexo 10, 11	Balanço Orçamentário	Anexo 1 - RREO
Receita Arrecadada	R\$ 982.790.665,46	R\$ 982.790.665,46	R\$ 982.790.665,40
Despesa Realizadas	R\$ 1.084.529.334,00	R\$ 1.084.529.334,00	R\$ 1.084.529.334,00

Fonte: Anexo 10, 11 e 12 Consolidado e Anexo 1 do RREO 6º bimestre de 2023.

No comparativo da execução orçamentária, verificamos que os valores totais da receita e despesa apresentados no Anexo 12 - Balanço Orçamentário Consolidado, guardam paridade com os Anexos 10 Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e Anexo 11 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e com o Anexo 1 do RREO 6º bimestre de 2023 - Balancete da Despesa, todos consolidados referentes ao exercício de 2023.

4.3.4.2 – Análise da Consistência entre os Demonstrativos da Despesa:

Sobre a análise dos valores da despesa apresentados no Balanço Orçamentário Consolidado Anexo 12 Consolidado, em confronto com o Anexo I do RREO - 6º bimestre de 2023, os mesmos guardam paridade conforme demonstraremos no quadro a seguir:

Descrição	Balanço Orçamentário - Anexo 12	RREO - Anexo I
Previsão atualizada da Despesa		
Total	1.412.045.259,14	1.412.045.259,20
Despesa Empenhada		
Pessoal e Encargos	497.030.586,03	476.357.112,10
Juros e Encargos da Dívida	1.785.182,15	1.785.182,20



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Outras Despesas Correntes	499.447.755,45	497.078.855,60
Investimentos	37.207.024,69	37.207.024,70
Amortização da dívida	49.058.785,68	49.058.785,70
Despesa Intra-Orçamentária	0,00	23.042.373,80
Total	1.084.529.334,00	1.084.529.334,10

Fonte: Anexo 12 Consolidado e Anexo I do RREO 6º bimestre de 2023.

A divergência apresentada nas linhas “Pessoal e Encargos” e “Outras Despesas Correntes” se refere à Despesa Intra-Orçamentária, já que a mesma no Anexo 12 apresenta seu valor embutido no valor principal do elemento de despesa, enquanto no Anexo I RREO - 6º bimestre de 2023, os valores estão líquidos com a linha final dando destaque para a Despesa Intra - Orçamentária.

4.3.5 – Dos Cancelamentos de Restos a Pagar processados e não processados liquidados:

No Balanço Orçamentário Consolidado e no Quadro Modelo 2 - Relação de Cancelamentos de Restos a Pagar Processados, verifica-se que houve cancelamentos de restos a pagar processados e não processados liquidados na ordem de R\$ 465.173,90 cuja obrigação já fora cumprida pelo credor.

No entanto, em exame procedido na documentação encaminhada pela contabilidade, observa-se que parte dos cancelamentos se referem a: prescrição quinquenal (R\$452.352,35), despesas cujos empenhos de forma parcial não foram utilizados no exercício (R\$12.360,30) e falta de dados bancários do requerente (461,25), considerando, portanto, justificados.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Os restos a pagar processados tiveram seus cancelamentos materializados por meio do Decreto Municipal nº254 de 29 de novembro de 2023, publicado do Diário Oficial do Município na mesma data, na edição nº 222 - Ano V.

5 – GESTÃO FINANCEIRA

5.1 – Análise do resultado financeiro:

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO EXERCÍCIO 2023	CONSOLIDADO EXERCÍCIO 2022
Ativo Financeiro	426.919.353,22	530.394.981,16
Passivo Financeiro	84.947.031,14	89.269.138,28
SUPERÁVIT FINANCEIRO (I)	341.972.322,08	441.125.842,88

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado – Anexo 14 - Quadro dos Ativos Financeiros e Permanentes - Prestação de Contas de 2023 e 2022.

Na análise do Resultado Financeiro, foi observado que o Município atingiu o equilíbrio financeiro no exercício de 2023 de acordo com o disposto no §1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Foi alcançado no exercício de 2023 um **SUPERÁVIT** na ordem de R\$ 341.972.322,08 o que corresponde a aproximadamente a 22,47% a menor do que ocorreu no exercício de 2022.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

5.2 – Análise do Balanço Financeiro:

BALANÇO FINANCEIRO 2023		
COMPARATIVO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS	2.197.967.436,00	1.795.422.180,26
DISPÊNDIOS	2.197.967.436,00	1.795.422.180,26

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado – Anexo 13 - Prestação de Contas de 2023 e 2022.

Verificamos que os ingressos e dispêndios guardam paridade entre si no Balanço Financeiro Consolidado do exercício de 2023, conforme demonstrado no quadro acima e que quando comparados com o exercício de 2022 os mesmos tiveram aumento de 22,42% em sua movimentação no período.

5.3 – Análise do Fluxo de Caixa:

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 2023		
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL (I)	512.326.014,00	458.616.526,67
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL (II)	422.181.523,59	512.326.014,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	(90.144.490,41)	53.709.487,33

Fonte: Demonstrativo de Fluxo de Caixa, Balanço Patrimonial Anexo 14 e Balanço Financeiro Anexo 13 – Prestação de Contas de 2023 e 2022.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Na análise do Demonstrativo de Fluxo de Caixa Consolidado do exercício de 2023, podemos observar que houve uma redução líquida de caixa no valor **de R\$ 90.144.490,41**.

Logo representa que houve consumo de valor líquido de caixa que foi trazido do exercício de 2022 para o exercício de 2023 na ordem de R\$ 90.144.490,41, ou seja dos 512.326.014,00 de saldo de caixa e equivalente de caixa que iniciou no exercício de 2023, foi encerrado com saldo de R\$ 422.181.523,59, sendo portanto menor que o inicial.

Foi observado ainda que no exercício atual (2023), os valores guardam paridade com os demonstrativos contábeis consolidados, dentre eles o Balancete Contábil Analítico Consolidado, o Anexo 14 Consolidado - Balanço Patrimonial e o Anexo Consolidado - Demonstração do Fluxo de Caixa.

6 – GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 - Demonstrativo Analítico do Passivo:

Demonstrativo Analítico do Passivo nos Moldes do MCASP		
Descrição	2023	Enfoque
Passivo Balanço Patrimonial MCASP (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	R\$ 2.077.756.194,75	Enfoque Patrimonial, o Passivo evidencia apenas os fatos, isto é, a ocorrência do fato gerador da obrigação.
Passivo Circulante R\$ 53.673.001,22		
Pessoal a Pagar	27.068.811,63	
Benefícios Previdenciários a Pagar	3.156,17	
Encargos Sociais a Pagar	3.341.558,60	



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Fornecedores a pagar	2.907.806,74
Obrigações Fiscais a curto prazo	28.694,65
Obrigações e Repartição a outros entes	35.250,00
Demais Obrigações a curto prazo	20.287.723,43
Passivo Não Circulante R\$ 2.024.083.193,53	
Contribuições Previdenciárias - débito parcelado	14.863.714,35
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	733.802,79
Provisões a Longo Prazo	2.008.485.676,39

Fonte: Anexo 14 Consolidado e Balancete de Verificação em 31/12/2023.

No comparativo do Balanço Patrimonial enviado pela Contabilidade à CGM, verificamos que há paridade entre o Balanço Patrimonial - Anexo 14 Consolidado e o Balancete Contábil Analítico Consolidado com posição até 31/12/2023.

6.2 - Verificação de Consistência do Balanço Patrimonial:

Na verificação da **consistência do Balanço Patrimonial em relação ao Balancete Contábil Analítico Consolidado**, não foi verificada a existência de contas do passivo, portanto contas de origem credora com saldo devedor como já foi verificado na prestação de contas de exercícios anteriores. As mesmas inconsistências também não foram identificadas em contas do Grupo do Ativo. Observamos ainda que os valores apresentados no Anexo 14 guardam paridade com os que constam no Balancete Contábil Analítico.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

6.3 - Comparativo dos Anexos 16 - Dívida Fundada Interna e 17 - Dívida Flutuante e do Quadro Anexo do Balanço Patrimonial:

No comparativo dos Anexos 16 e 17, em confronto com o Quadro Anexo do Balanço Patrimonial, que versa sobre os Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, foi identificada a situação a seguir:

COMPARATIVO DOS ANEXOS 16 E 17 E O QUADRO ANEXO DO BALANÇO PATRIMONIAL – 2023			
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
Passivo Financeiro do quadro anexo do Balanço Patrimonial	R\$ 84.947.031,14	Passivo Permanente do quadro anexo do BP	R\$ 2.050.091.385,35
Demonstrativo da Dívida Flutuante do Anexo 17	R\$ 84.947.031,14	Demonstrativo da Dívida Fundada do anexo 16	R\$ 15.597.517,14
APURAÇÃO DO SALDO	0,00	APURAÇÃO DO SALDO	(R\$ 2.034.493.868,21)

Fonte: Anexos 16 e 17 e o Quadro Anexo do Balanço Patrimonial.

Ao analisarmos os valores da apuração do saldo da Dívida demonstrado no quadro acima, observamos divergências entre os valores apresentados entre o Demonstrativo da Dívida Fundada e os valores apresentados no Passivo Permanente no quadro anexo do Balanço Patrimonial.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (03)** ao final deste relatório.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

6.4 - Resultado patrimonial em 2023:

DESCRICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Variações Patrimoniais Aumentativas	1.351.490.843,77	1.227.324.094,38
Variações Patrimoniais Diminutivas	1.137.038.202,16	1.656.651.114,90
Resultado Patrimonial	214.452.641,61	- 429.327.020,52

Fonte: Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15 Consolidado.

O Resultado do Exercício de 2023 apresenta um *superávit* na ordem de R\$ 214.452.641,61, resultado este que se coaduna com o apresentado no Anexo 19 - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido.

O Resultado Acumulado do Exercício evidenciado no Balancete Contábil Consolidado está em consonância com o que fora evidenciado no Anexo 19 Consolidado, demonstrando paridade entre os demonstrativos analisados.

VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
01.512.012,81	01.389.886,81	01.630.430,30	01.702.819,80	Dívidas Compradores
00.000.000,00	00.000.000,00	00.000.000,00	00.000.000,00	Dívidas Compradores Fiduciários
00.000.000,00	00.000.000,00	00.000.000,00	00.000.000,00	Dívidas Compradores Fiduciários
0,00	0,00	0,00	0,00	Saldo DC antes a RCE
0,00	0,00	0,00	0,00	Saldo DC após a RCE



7 – DA DÍVIDA PÚBLICA

7.1 - Dívida Consolidada Líquida:

A partir dos relatórios da LRF publicados em 15/02/2024 no Diário Oficial do Município na Edição Ano VI nº31, passaremos a relatar esse tema:

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LIMITE FIXADO	VALOR ALCANÇADO
Dívida Consolidada Líquida	Artigos 3º e 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	120% da Receita Corrente Líquida	-52,64%

Considerando a tabela acima, a **Dívida Consolidada Líquida** atingiu o montante de R\$ -424.778.020,30 correspondente a -52,64% em relação à Receita Corrente Líquida, estando assim, dentro do limite estabelecido pela Resolução n.º 40/01 do Senado Federal.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA				
Exercício	2022		2023	
	3º QUAD	1º QUAD	2º QUAD	3º QUAD
Dívida Consolidada	43.203.873,40	16.114.263,70	15.488.989,10	15.597.517,10
Dívida Consolidada Líquida	-459.111.384,10	-525.654.727,40	-494.111.332,00	-424.778.020,30
Receita Corrente Líquida	784.541.123,60	788.619.544,10	759.071.153,40	807.009.118,80
% da DC sobre a RCL	5,51%	2,04%	2,04%	1,93%
% da DCL sobre a RCL	-58,52%	-66,66%	-65,09%	-52,64%

Fonte: Demonstrativo da Dívida Consolidada – Anexo 2 – Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre de 2023.

Cabe ressaltar que, tanto no exercício anterior (2022), quanto nos 3 (três) quadrimestres do exercício de 2023, foi respeitado o limite previsto no art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/01 do Senado Federal, conforme demonstrado no quadro anterior.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

7.2 - Operações de Crédito:

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LIMITE FIXADO	VALOR ALCANÇADO
Operações de Crédito	Inciso III, § 1º do artigo 32 da LRF.	16% da Receita Corrente Líquida	Não Realizado
	Inciso I, artigo 7º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.		

Fonte: Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo 4 – Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre de 2023.

Verificamos que não houve Operação de Crédito realizada pela Administração Pública no exercício de 2023. Em que pese está previsto no Orçamento do Município, um valor de R\$110.000.000,00 com esta receita, conforme evidenciado no Anexo 1 do RREO - 6º bimestre de 2023, a mesma não foi efetivamente arrecadada no exercício em análise.

7.3 - Garantias e Contragarantias:

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LIMITE FIXADO	VALOR ALCANÇADO
Garantias e Contragarantias	Artigo 40 da LRF	22% da Receita Corrente Líquida	Não Concedidas
	Artigo 9º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal		

Fonte: Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo 3 – Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre de 2023.

Verificamos que não houve Concessão de Garantias durante o exercício de 2023.

... assinatura de autenticidade ...



8 – DAS METAS FISCAIS

8.1 – Avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, e execução dos programas de governo e orçamento:

No quadro a seguir, estão registrados os valores das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os resultados alcançados no exercício.

Descrição	Anexo de Metas (Valor Corrente)	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal
Receitas	958.669.636,74	982.790.665,40
Despesas	958.669.636,74	1.084.529.334,00
Resultado primário	-18.656.907,84	-125.237.347,20
Resultado nominal	16.137.143,58	-83.802.055,80
Dívida Consolidada líquida	-432.772.789,09	-424.778.020,30

Fonte: Lei nº 2960/22 - LDO , Anexos 1 e 6 do RREO 6º bimestre 2023 e Anexo 2 do RGF 3º Quadrimestre 2023.

Diane do exposto resta claro que o Município não cumpriu no exercício de 2023 as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (04)** ao final deste relatório.

8.2 – Realização de Audiências Públicas:

Foram realizadas Audiências Públicas no Plenário da Câmara Municipal atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 em seu Art. 9º, § 4º, para a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, nas datas a seguir demonstradas:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Reunião	Previsão Legal	Realização	Comprovante de chamamento
3º quadrimestre de 2022	Fevereiro/2023	28/02/2023	13/02/2023
1º quadrimestre de 2023	Maio/2023	30/05/2023	24/05/2023
2º quadrimestre de 2023	Setembro/2023	26/09/2023	11/09/2023

Fonte: Ata das Audiências Públicas e seus respectivos comprovantes de chamamento anexados à Prestação de Contas no e-TCE/RJ.

Foram realizadas as audiências públicas e elaboradas as Atas que seguem em anexo a Prestação de Contas, em atendimento à Deliberação TCE/RJ nº 285/2018. Nestes termos, a Administração atendeu e cumpriu durante o exercício de 2023 o que determina a legislação vigente.

9 – DA DESPESA COM PESSOAL

O limite da despesa com pessoal é previsto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.^o 101/00¹, sendo certo que, em cada período de apuração, para os entes municipais, não poderá exceder a 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo, calculados sobre a Receita Corrente Líquida – RCL.

Nos termos do que dispõe a legislação em regência, os gastos com pessoal do Poder Executivo do Município de Itaboraí foram resumidos no quadro a seguir:

¹ Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: (...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Descrição	Percentual Aplicado com Pessoal 2023					
	1º QUADRIMESTRE		2º QUADRIMESTRE		3º QUADRIMESTRE	
	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
PODER EXECUTIVO	379.938.471,53	48,18%	387.659.747,66	51,07%	390.355.905,99	48,43%
Receita Corrente Líquida Ajustada	R\$ 788.619.544,10		R\$ 759.071.153,40		R\$ 806.009.118,80	

Fonte: Anexo 3 – RREO e Anexo 1 - RGF 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2023.

De acordo com a apuração efetuada constata-se que o Poder Executivo do Município cumpriu o limite constante do inciso III da alínea b do art. 20 da Lei Complementar nº. 101/00.

Foram utilizados para pagamento de pessoal do Poder Executivo o total de R\$ 390.355.905,99 (trezentos e noventa milhões trezentos e cinquenta e cinco mil novecentos e cinco reais e noventa e nove centavos), representando **48,43%** da Receita Corrente Líquida – RCL no exercício 2023. Portanto, o índice apresentado se encontra dentro do limite legal e prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Verificamos, ainda, o gasto do Poder Legislativo e observamos que foram utilizados **1,56%** da RCL, estando, portanto, dentro do limite estabelecido na alínea a do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, cumprindo, assim, o limite estabelecido na legislação, conforme quadro a seguir:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Demonstrativo Despesas com Pessoal	
Receita Corrente Líquida Ajustada	806.009.118,80
Apuração do cumprimento legal do limite legal	
Executivo	Valor / percentual
Despesa com Pessoal	390.355.905,99
% gasto em relação a RCL	48,43%
Legislativo	Valor / percentual
Despesa com Pessoal	12.542.824,87
% gasto em relação a RCL	1,56%
Consolidado	Valor / percentual
Despesa com Pessoal	402.898.730,86
% gasto em relação a RCL	49,99%

Fonte: Anexo 3 – RREO 6º Bim. e Anexo 1 - RGF 3º Quadrimestre de 2023.

Assim sendo, considerando os limites estabelecidos pela legislação, o total consolidado do Município (Executivo e Legislativo) em despesas com pessoal alcançou o montante de R\$ 402.898.730,86 (quatrocentos e dois milhões oitocentos e noventa e oito mil setecentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), que representa o percentual de 49,99% da RCL ajustada apurada no período.

Destarte, cumpriu-se o disposto no inciso III do art. 19 da LRF, que estabelece o limite de gastos com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal no percentual de 60% da RCL apurada, somando-se a despesa realizada no mês de referência com a dos onze meses imediatamente anteriores.



Os resultados apurados acima evidenciam que os gastos com pessoal se mantiveram dentro dos parâmetros estabelecidos pela LRF, conforme demonstrado no gráfico abaixo, relativo aos exercícios de 2021 a 2023:



Fonte: Anexo 1 - RGF 3º dos Quadrimestres 2021 a 2023.

10 – GASTOS COM EDUCAÇÃO

O art. 212 da CRFB/88 determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão anualmente, nunca menos do que 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

No quadro abaixo, demonstraremos as receitas resultantes de impostos, que é a base de cálculo para apurar o limite constitucional de aplicação em Educação:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

10.1 - Detalhamento das Receitas para apuração dos limites de Gastos com a Educação:

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS LEGAIS		
IMPOSTOS	TOTAL	
I – Diretamente Arrecadados	167.705.435,82	
IPTU	63.381.405,92	
IRRF	26.286.776,25	
ITBI	11.297.255,78	
ISS	66.739.997,87	
II – Receitas de Transferências da União	116.039.454,45	
FPM (alíneas "b", "d" e "e")	115.526.897,20	
ITR	512.557,25	
III – Receitas de Transferências do Estado	85.879.799,64	
ICMS	65.841.923,93	
IPI – Exportação	1.728.282,24	
IPVA	18.309.593,47	
(A) – Receitas dos Impostos e Transferências Legais (I+II+III)	369.624.689,91	

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64 Consolidado.

Conforme quadro acima, verificamos que as receitas resultantes dos impostos e transferências legais alcançaram o valor de R\$ 369.624.689,91 (trezentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), e guardam paridade com as informações consignadas no **Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** - Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EDUCAÇÃO BÁSICA

FONTE DE RECURSOS: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

Modalidades de Ensino	Subfunção	Despesa Liquidada (a)	Despesa Paga (b)	Despesa Não Liquidada (RP não processado) (c)
Ensino Fundamental	361 - Ensino fundamental	43.923.629,34	43.005.650,43	586.528,70
Educação Infantil	365 - Ensino infantil	14.518.637,04	14.518.637,04	2.098,00
Educação Jovens e Adultos (Ensino Fundamental)	366 - Educação Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
Demais subfunções atípicas (Ensino Fundamental e Infantil)	367 - Educação Especial	69.693,84	69.693,84	0,00
	122 - Administração	0,00	0,00	0,00
	306 - Alimentação	0,00	0,00	0,00
	Demais subfunções	0,00	0,00	0,00
Subfunções típicas da educação registradas em outras funções		0,00	0,00	0,00
Subtotal das despesas com ensino		58.511.960,22	57.593.981,31	588.626,70
(C) Subtotal das despesas com ensino da fonte Impostos e Transferência de Impostos (b)			R\$ 57.593.981,31	
Apuração do mínimo constitucional de aplicação em MDE				
(g) total das despesas com ensino (b)			R\$ 57.593.981,31	
(h) GANHO de recursos FUNDEB			R\$ 38.309.726,55	
(i) Total das despesas registradas como gasto em educação (g+h)			RS 0,00	
(j) Dedução do Sigfis/BO (fonte: impostos e transferências de impostos e Fundeb)			R\$ 0,00	



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EDUCAÇÃO BÁSICA**

(k) Cancelamento de restos a pagar dos exercícios anteriores	R\$ 116.140,36
(l) Restos a pagar não processados inscrito no exercício sem disponibilidade de caixa (fonte: impostos e transferência de impostos)	R\$ 0,00
(m) Restos a pagar não processado inscrito no exercício sem disponibilidade de caixa (fonte: FUDNEB)	R\$ 0,00
(n) Total das despesas consideradas para fins de limite constitucional (g+h-i-j-k-l-m)	R\$ 95.787.567,50
(o) Receita resultante de impostos	R\$ 369.624.689,91
(p) Percentual alcançado (limite mínimo de 25% - art. 212 da CF/88) (nº X 100)	25,91 %

Fonte: Relatório das despesas liquidadas em MDE e Anexo 8 da LRF.

Quanto à aferição do cumprimento das despesas obrigatórias com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, verificamos que a metodologia aplicada pelo Município está em consonância com o novo entendimento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o qual, a partir do exercício de 2020, passou a considerar somente as despesas efetivamente pagas no exercício, de modo a interpretar a expressão “despesas realizadas”, constante do art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, na aplicação de 25% da receita resultante de impostos e de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nesta toada, observamos que as despesas pagas na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme Demonstrativos anexados à Prestação de Contas, para fins de apuração do limite, apresentam uma aplicação de R\$ 57.593.981,31 (cinquenta e sete milhões quinhentos e



noventa e três mil novecentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos) na fonte de recursos de impostos e transferências de impostos.

Acrescido a este valor foi considerado o valor das Receitas de Impostos que sofreram dedução e cujo valor deduzido já foi repassado para formação do Fundeb, esse valor em Itaboraí no exercício de 2023 foi na ordem de R\$ 38.309.726,55 (trinta e oito milhões trezentos e nove mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Do valor que foi desconsiderado na aplicação dos recursos da educação se refere ao cancelamento de Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, que ocorreu na ordem de **R\$ 116.140,36** (Cento e dezesseis mil cento e quarenta reais e trinta e seis centavos) no exercício de 2023.

Assim, verificamos que o Município aplicou efetivamente em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual de 25,91% das receitas resultantes de impostos, atendendo o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

10.2 – Despesas na Função 12:

Observamos que os resultados de aplicação guardam paridade entre si, ou seja, no Anexo 8 Consolidado da Lei nº 4.320/64, apuramos um total de despesa empenhada com educação no valor de R\$ 311.836.839,12 (trezentos e onze milhões oitocentos e trinta e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e doze centavos). No e-TCERJ esse valor pode ser observado no quadro que demonstra a aplicação na função 12 por subfunção, onde se trata de um anexo integrante da Prestação de Contas, o mesmo valor foi observado no Anexo 8 da Lei



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

de Responsabilidade Fiscal, onde demonstra a paridade das informações na aplicação de recursos na função 12 entre todos os demonstrativos que abordam o mesmo tema.

Anexo 8 Consolidado - Lei 4320/64	Balancete da Despesa Função x Subfunção RREO 6º bimestre 2023	Anexo 8 RREO - 6º bimestre 2023
R\$ 311.836.839,12	R\$ 311.836.839,12	R\$ 311.836.839,12

Fonte: Anexo 8 Consolidado da Lei 4320/64, Balancete da Despesa por Função e Subfunção 6º bimestre de 2023 e Anexo 8 RREO 6º bimestre de 2023.

11 – FUNDEB

Nos Municípios, as receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB, de acordo com a Emenda Constitucional nº 53/06, c/c inciso I, § 1º do art. 31 da Lei nº. 11.494/07, alterada pela Lei nº 14.113/20, que sofrem a dedução no percentual de 20%, são as seguintes:

Receitas resultantes de impostos e transferências legais	Legislação
Cota - Parte do FPM	Art. 159, I, alínea “b” CF
Cota - Parte do ICMS	Art. 155, II CF
Cota - Parte do IPI - Exportação	Art. 159, II CF c/c LC 61/89
Cota - Parte do ITR	Art. 158, II CF
Cota - Parte do IPVA	Art. 155, III CF

Nenhum imposto arrecadado pelo Município comporá o Fundo, mas isto não desobriga que cada Município utilize no mínimo 25% destes tributos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino - MDE, no cumprimento do art. 212 da Constituição Federal ou, caso não atinja o percentual de 25%, utilize, também, as receitas dos impostos que já sofreram a retenção para o **FUNDEB**.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

11.1 – Dos Recursos recebidos do FUNDEB:

No exercício de 2023, o Município registrou como total das receitas do FUNDEB, conforme demonstrado no Anexo 10, o valor de R\$ 157.237.427,30 (cento e cinquenta e sete milhões duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos) correspondente aos recursos repassados, acrescido do valor das aplicações financeiras, conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS DO FUNDEB	
Natureza	Valor - R\$
Transferências Multigovernamentais	R\$ 154.653.059,79
Aplicação financeira	R\$ 2.584.367,54
Total das Receitas do Fundeb	R\$157.237.427,33

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64 - Consolidado e Anexo 8 da LRF e Anexo 10 da lei 4320/64.

RECEITAS DO FUNDEB - complementação VAAF	
Natureza	Valor - R\$
Complementação VAAF	R\$ 25.146.857,83
Aplicação financeira	0,00
Total das Receitas do Fundeb	R\$ 25.146.857,83

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64 - Consolidado e Anexo 8 da LRF e Anexo 10 da lei 4320/64.

RECEITAS DO FUNDEB - complementação VAAT	
Natureza	Valor - R\$
Complementação VAAT	R\$ 8.974.873,76
Aplicação financeira	0,00
Total das Receitas do Fundeb	R\$ 8.974.873,76

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64 - Consolidado e Anexo 8 da LRF e Anexo 10 da lei 4320/64.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

RECEITAS DO FUNDEB - complementação VAAR	
Natureza	Valor - R\$
Complementação VAAR	R\$ 3.498.644,18
Aplicação financeira	0,00
Total das Receitas do Fundeb	R\$ 3.498.644,18

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64 - Consolidado e Anexo 8 da LRF e Anexo 10 da lei 4320/64.

Verifica-se que o valor registrado pela Contabilidade do Município como transferências recebidas do FUNDEB e o valor registrado no Anexo 8 – RREO, referente ao 6º Bimestre de 2023, guardam paridade entre si.

Evidenciaremos a seguir o valor contabilizado pelo Município e o valor informado pelo STN no que se refere ao repasse do FUNDEB para o Município de Itaboraí no exercício de 2023.

RECEITAS DO FUNDEB	
Natureza	Valor - R\$
Transferências recebidas contabilizadas pelo Município	R\$ 192.273.435,56
Valor informado pela STN	R\$ 192.273.435,56
Diferença	R\$ 0,00

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64 - Consolidado e Anexo 8 da LRF e Anexo 10 da lei 4320/64.
<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>

Portanto, não há diferença entre o valor contabilizado pelo Município e o valor informado pelo STN no portal do Tesouro Transparente no que concerne aos repasses para o Fundeb, ressaltando que os valores aqui apresentados referem-se aos repasses do Fundo e da complementação do Fundo, incluindo os valores repassados a título de VAAF, VAAR e VAAT recebidos dentro do exercício de 2023.



11.2 – Resultado entre recebimento e contribuições ao FUNDEB:

No comparativo entre as transferências recebidas com a contribuição realizada pelo Município ao Fundo, valor transferido decorrente da dedução de 20% das receitas de transferências de impostos: (FPM, ICMS, IPI Exp., IPVA e ITR), verifica-se que o Município obteve um ganho de recursos no total de R\$ 116.343.333,24 (cento e dezesseis milhões trezentos e quarenta e três mil trezentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos) como demonstrado a seguir:

RECEITAS DO FUNDEB	
Natureza	Valor - R\$
Valor das transferências recebidas do Fundeb do Estado	R\$ 154.653.059,79
Valor da contribuição efetuada pelo município ao Fundeb	R\$ (38.309.726,55)
Diferença (ganho de recursos)	R\$ 116.343.333,24

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64 - Consolidado e Anexo 8 da LRF e Anexo 10 da lei 4320/64.

11.3 – Do pagamento dos Profissionais do Magistério:

Dos recursos recebidos do FUNDEB, acrescido do resultado das aplicações financeiras, o Município deve aplicar, no mínimo, 70% (setenta por cento) no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07, alterada pela Lei Federal nº 14.113/20. O quadro a seguir demonstra o resultado alcançado pelo Município no exercício de 2023:

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
(A) Total registrado como pagamento dos profissionais do magistério	R\$ 135.418.441,43
(B) Dedução do Sifis relativo aos profissionais do magistério	R\$ 0,00
(C) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores - magistério	R\$ 0,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

(D) Total apurado referente ao pagamento dos profissionais do magistério (A - B - C)	R\$ 135.418.441,43
(E) Recursos recebidos do Fundeb	R\$ 154.653.059,79
(F) Receita de aplicações financeiras do Fundeb	R\$ 2.584.367,54
(G) Complementação de recurso da União (VAAF e VAAT)	R\$ 34.121.731,59
(H) Total dos recursos do Fundeb (E + F + G)	R\$ 191.359.158,92
(I) Percentual do Fundeb na remuneração do magistério do ensino básico (mínimo 70,00% - artigo 22 da Lei 11.494/07) (D/H)x100	70,77 %

Fonte: Quadro Despesa realizada com Fundeb - e-TCE-RJ, Quadro dos Cancelamentos de RP do Fundeb e-TCE-RJ, Anexo 8 da LRF e Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64.

Conforme o quadro acima exposto, verificamos o cumprimento deste dispositivo, efetuando a apuração do total da remuneração dos profissionais do magistério. Sendo assim, constatamos que foram aplicados **70,77%** do total das receitas do FUNDEB com a remuneração do magistério.

Ao analisarmos o Anexo 8 – RREO constatamos que o valor informado com pagamento dos profissionais do magistério está de acordo com o que foi informado na Prestação de Contas no Quadro da Despesa Realizada com Fundeb no sistema e-TCE-RJ.

Quadro da Despesa Realizada com Fundeb da Prestação de Contas.	Anexo 8 - RREO	Diferença apurada
R\$ 135.421.463,62	R\$ 135.418.441,43	R\$ 3.022,19

Urge esclarecer que a divergência apurada trata-se de aplicação de Superávit do exercício anterior na fonte de recursos de Complementação da União VAAF no valor de R\$ 3.022,20, valor que não foi considerado na apuração do Anexo 8.

No Anexo 8 do RREO foi considerado para efeito de apuração apenas o Superávit de recursos do Fundeb de Impostos e Transferências de Impostos que foi na ordem de R\$ 3.026.558,70.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

11.4 – Da Aplicação mínima de 90% dos Recursos:

Na verificação do cumprimento do art. 26² da Lei nº 14.113, que determina a necessidade de aplicação mínima de 90% dos recursos do Fundo dentro do exercício financeiro, e o § 3º do art.25³ da mesma Lei que autoriza ser utilizado até 10% do recurso recebido da conta dos Fundos, inclusive os relativos à complementação da União, no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante a abertura de crédito adicional, utilizamos a memória de cálculo, conforme quadro abaixo, para avaliação do percentual de utilização dos recursos contabilizados do FUNDEB no exercício de 2023.

CÁLCULO DA APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB	
(A) Recursos recebidos a título de Fundeb no exercício	R\$ 154.653.059,79
(B) Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	R\$ 2.584.367,54
(C) Receita Complementação União - VAAF	R\$ 25.146.857,83
(D) Receita Complementação União - VAAT	R\$ 8.974.873,76
(E) Receita Complementação União - VAAR	R\$ 3.498.644,18
(F) Ressarcimento à conta Fundeb no exercício de 2023	R\$ 1.098.501,12
(G) Total	R\$ 195.956.304,22
(H) Total das despesas empenhadas com recursos do Fundeb no exercício	R\$ 196.465.257,30
(I) Superávit financeiro do Fundeb no exercício anterior	R\$ 3.029.600,85
(J) Despesas não consideradas	R\$ -
i. Exercício anterior	R\$ -

² Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

³ Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

ii. Desvio de finalidade	R\$ -
iii. Outras despesas	R\$ -
(K) Cancelamentos de restos a pagar de exercícios anteriores	R\$ 2.808,69
(L) Total das despesas consideradas como gastos do Fundeb no exercício (H - I - J - K)	R\$ 193.432.847,76
(M) Percentual alcançado (mínimo = 95%) (L/G)	98,71%
(N) Saldo a aplicar no exercício seguinte	R\$ 2.523.456,46

Fonte: Anexo 10 Balancete da Receita Consolidado, Quadro de aplicação de recursos do Fundeb no e-TCE-RJ, Quadro de cancelamento de RP do Fundeb no e-TCE-RJ, Anexo 8 da RREO 6º bimestre de 2023.

Conforme apurado, verifica-se que o Município utilizou o percentual de **98,71%** da totalidade dos recursos contabilizados como receitas do FUNDEB no exercício de 2023, cumprindo, assim, o que dispõe ao artigo 25 da Lei Federal nº 14.113/20, restando a empenhar o montante de R\$ 2.523.456,46.

11.5 - Resultado Financeiro do Fundeb - Exercício de 2023:

A Lei Federal nº 14.113/20 permite a aplicação de até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundeb no 1º quadrimestre do exercício seguinte, por meio da abertura de crédito adicional. A fonte de recurso a ser utilizada, portanto, para a abertura do referido crédito adicional, deve ser o superávit financeiro verificado ao final do exercício anterior.

Conforme apurado por esta Corte de Contas na prestação de contas do exercício anterior (2022) (Processo TCE-RJ n.º 225.268-1/2023), a conta Fundeb registrou ao final daquele exercício um superávit financeiro de R\$ 3.018.453,09, de acordo com o respectivo Balancete encaminhado pela Prefeitura à época.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

De acordo com as apurações realizadas pelo Município chegou-se ao valor do superávit na ordem de R\$ 3.029.600,85, valor este que por ser maior, foi adotado pelo Município e aberto o respectivo crédito, sendo os mesmos materializados por meio dos Decretos Municipais nº 047 de 28/03/2023 no valor de R\$ 3.042,18, nº 067 de 14/04/2023 no valor de R\$ 2.327.629,98, nº 80 de 19/04/2023 no valor de R\$ 539.640,22 e o de nº 81 no valor de R\$ 159.288,47, totalizando assim R\$ 3.029.600,85.

Partindo deste valor passamos a evidenciar a partir do quadro a seguir a apuração do superávit para o exercício seguinte:

RESULTADO FINANCEIRO DO FUNDEB PARA O EXERCÍCIO 2024	
Superávit financeiro em 31/12/2022	R\$ 3.029.600,85
(+) Receita do Fundeb recebida em 2023	R\$ 192.273.435,56
(+) Receita de aplicação financeira do Fundeb de 2023	R\$ 2.584.367,54
(+) Créditos outros (depósitos, transferências, etc) em 2023	R\$ 1.098.501,12
(+) Cancelamento de passivo financeiro (RP, Outros) efetuados em 2023	R\$ 2.808,69
= Total de recursos financeiros em 2023	R\$ 198.988.713,76
(-) Despesas empenhadas do Fundeb em 2023	-R\$ 196.465.257,30
Saldo a empenhar no exercício seguinte	R\$ 2.523.456,46
Superávit Financeiro Apurado em 31/12/2023	R\$ 2.522.648,77
Diferença	R\$ 807,69

Fonte: Fonte: Prestação de contas de governo de 2022 processo TCE-RJ nº 225.268-1/2023, Anexo 10 Consolidado da Lei Federal nº 4.320/64.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

11.5.1 – Do Resultado Financeiro do FUNDEB para o Exercício de 2024:

A partir daí passaremos a demonstrar a disponibilidade financeira na conta Fundeb ao final do exercício de 2023, considerando as obrigações financeiras, a fim de verificar a existência de recursos suficientes para promover a abertura de crédito adicional referente ao saldo a empenhar no exercício seguinte:

Descrição	Valor
(A) Superávit Financeiro na conta do Fundeb em 31/12/2023	R\$ 2.522.648,77
(B) Saldo a empenhar no exercício seguinte	R\$ 2.523.456,46
(C) Resultado apurado	R\$ 807,69

Fonte: Modelo 4 - Balancete Contábil de Verificação da conta Fundeb, Balancete da Despesa do Fundeb, Prestação de Contas de Governo de 2022 Processo TCE-TJ nº 225.268-1/2023.

O Resultado financeiro referente aos recursos do FUNDEB, existente em 31/12/23, revelou um Superávit para o exercício de 2024 no valor de R\$2.522.648,77 conforme apurado com base nos cálculos demonstrados no Quadro Modelo 4 - Balancete Contábil de Verificação do Fundeb , que corresponde ao item 6.3 do anexo da Prestação de Contas. O Superávit apurado no quadro anterior já foi materializado pelo Município no exercício de 2024 por meio dos seguintes Decretos:

- Decreto nº 64/2024 de 27/03/2024 no valor de R\$ 69.203,18;
- Decreto nº 65/2024 de 27/03/2024 no valor de R\$ 1.694.941,09;
- Decreto nº 68/2024 de 01/04/2024 no valor de R\$ 698.358,14;
- Decreto nº 69/2024 de 01/04/2024 no valor de R\$ 0,01;
- Decreto nº 84/2024 de 10/04/2024 no valor de R\$ 60.146,35.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Conforme verificado, a conta Fundeb apresentou, a princípio, saldo insuficiente na ordem de R\$ 807,69, para cobrir o montante dos recursos do Fundeb não aplicados no exercício, deixando portanto de atender ao disposto no artigo 25 c/c o artigo 29, inciso I da Lei Federal nº 14.113/20.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (05)** ao final deste relatório.

De acordo com a análise realizada nos documentos que comprovam os valores de saldos bancários, demonstrados no Modelo 5 - Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras, resta demonstrado que o Ativo Financeiro no exercício de 2023 foi regularizado no que se refere ao valor de R\$ 3.299.544,43 que fora apresentado no exercício de 2022 referindo-se a pendências de conciliação bancária que havia na conta do Banco do Brasil (nº 24444-9) de exercícios anteriores.

Foram apresentadas a esta CGM, a época, comprovantes bancários que demonstravam que os valores foram restituídos à conta do Fundeb **em 29/03/2023 na ordem de R\$ 3.299.544,43 (três milhões duzentos e noventa e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).**

Atualmente no rol de documentos desta Prestação de Contas do exercício de 2023, mais especificamente o Modelo 5 - Quadro auxiliar das disponibilidades financeiras da fonte de recursos Fundeb, só foi apresentado o valor de R\$939,95 referente a débitos não contabilizados anteriores ao exercício de referência, restando claro, que o Ativo Financeiro representa realmente os recursos que existem na conta Fundeb.

11.6 Outros tópicos relevantes relacionados ao FUNDEB:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, podendo apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas.

Constatamos na análise da documentação apresentada, que não foi apresentado o parecer do Conselho Municipal do Fundeb referente à análise das contas no exercício de 2023, deixando de atender ao disposto no artigo art. 31 c/c art. 33, §2º, inciso I, Lei Federal nº 14.113/2020.

Aguardamos o referido parecer até o dia 18 de abril de 2024, data em que encerramos a análise dos documentos anexados a esta Prestação de Contas referente ao exercício de 2023 e até o momento o mesmo não foi disponibilizado no sistema e -TCERJ.

Tal fato será objeto de **RESSALVA E RECOMENDAÇÃO (06)** ao final deste relatório.

12 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Assegura a Constituição Federal, em seu art. 196⁴, que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Assim sendo, é um dever do Estado promovê-la com qualidade, para que todos os cidadãos tenham oportunidades iguais. O Sistema Único de

⁴ Art. 196 – A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Saúde será financiado com recursos do Orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, além de outras fontes.

De acordo com o previsto no artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/12, os Municípios aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o §3º do artigo 159, todos da Constituição Federal.

12.1 - Detalhamento das Receitas para apuração dos limites de Gastos com a Saúde:

A partir desta, passaremos a demonstrar a Arrecadação de Impostos do Município no exercício de 2023, que serviram de base, para fins do cálculo do limite constitucional, conforme quadro abaixo:

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS LEGAIS	
IMPOSTOS	TOTAL
I – Diretamente Arrecadados	167.705.435,82
IPTU	40.720.168,70
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	22.661.237,22
ITBI	11.295.112,82
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	2.142,96
ISS	66.071.985,96
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	668.011,91
IRRF - Resultante do imposto sobre Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte	26.286.776,25



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

II – Receitas de Transferências da União	105.668.833,10
FPM (alíneas "b", "d" e "e")	105.156.275,85
ITR	512.557,25
III – Receitas de Transferências do Estado	85.879.799,64
ICMS	65.841.923,93
IPI – Exportação	1.728.282,24
IPVA	18.309.593,47
(A) – Receitas dos Impostos e Transferências Legais (I+II+III)	359.254.068,56

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64 Consolidado.

12.2 - Gastos com Serviços Públicos de Saúde:

Serão consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos Fundos de Saúde.

DESPESAS COM SAÚDE - Recursos do Tesouro Municipal destinado à Saúde

(A) Despesas PAGAS custeadas com recursos de impostos e transferência de impostos	R\$ 72.358.334,77
(B) Restos a pagar processado e não processados, relativos aos recursos de impostos e transferência de impostos, com disponibilidade de caixa	R\$ 0,00
(C) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores com disponibilidade financeira	R\$ 321.571,23
(D) Total das despesas consideradas = (A+B-C)	R\$ 72.036.763,54
(E) Total das receitas resultantes dos Impostos e Transferências Legais	R\$ 359.254.068,56
(F) Percentual das receitas aplicado em gastos com saúde (D/) mínimo 15% - 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/12.	20,05%

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, Demonstrativo das despesas realizadas em Ação e Serviço Público de Saúde por fonte de recursos da Prefeitura Municipal de Itaborai excluindo a aplicação dos recursos de Superávit de exercício anterior e Anexo 12 do RREO referente ao 6º bimestre de 2023.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Na análise do quadro acima verifica-se que o Município aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no exercício de 2023, o percentual de 20,05 % das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências de Impostos.

Insta salientar que foram consideradas para apuração deste limite, apenas as despesas empenhadas na Fonte de Recursos - 15001002 - Tesouro Municipal destinado à Saúde.

Portanto, quanto ao limite mínimo de aplicação de 15% (quinze por cento) das receitas com impostos e transferências, administradas pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido no art. 2º, parágrafo único c/c o art. 7º da Lei Complementar nº 141/12, certificamos que o Município cumpriu o limite mínimo estabelecido.

Ao compararmos o Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 com o Anexo 12 – RREO, verificamos que há paridade entre as despesas e receitas realizadas, e as mesmas serão evidenciadas no quadro abaixo:

Receita Realizada	
Anexo 12 – RREO	Anexo 10 Consolidado
R\$ 359.254.068,56	R\$ 359.254.068,56

Fonte: Anexo 10 da Lei 4320/64 e Anexo 12 do RREO 6º bimestre de 2023.

Despesa Realizada (Paga)	
Anexo 12 – RREO	Demonstrativo da Despesa realizada em ASPS por FR
R\$ 72.358.334,77	R\$ 72.358.334,77

Fonte: Anexo 10 da Lei 4320/64 e Anexo 12 do RREO 6º bimestre de 2023.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

12.3 – Parecer do Conselho:

O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, composto por representantes do governo, dos usuários, dos profissionais de saúde e dos prestadores de serviços. O Conselho atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, analisa e aprova o plano de saúde e o relatório de gestão.

Constatamos na análise da documentação apresentada, que não foi apresentado o parecer do Conselho Municipal de Saúde referente à análise das contas no exercício de 2023, deixando de atender ao disposto no artigo 33 da Lei 8.080/90 c/c o § 1º, artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12.

Aguardamos a apresentação deste documento até o dia 18/04/2024, momento em que concluímos o respectivo Relatório e até aquele momento o mesmo não foi disponibilizado no sistema e-TCERJ.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (07)** ao final deste relatório.

12.4 - Audiência Pública do Gestor do SUS:

A Lei Complementar Federal n.º 141/12 estabelece, no artigo 36 no § 5º e caput, que o gestor do SUS do município deve apresentar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, no final dos meses de maio, setembro e fevereiro.

As Atas das Audiências Públicas da Saúde referente ao 3º quadrimestre de 2022, 1º e 2º quadrimestre de 2023, bem como os Chamamento das Audiências Públicas do Gestor do SUS, foram realizados entre os meses de maio, setembro e fevereiro de 2023, conforme consta no anexo II.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

SUS referentes ao 3º quadrimestre de 2022, 1º quadrimestre e 2º quadrimestre de 2023 foram anexados à Prestação de Contas.

Reunião	Previsão Legal	Realização	Comprovante de chamamento
3º quadrimestre de 2022	Fevereiro/2023	28/02/2023	13/02/2023
1º quadrimestre de 2023	Maio/2023	30/05/2023	24/05/2023
2º quadrimestre de 2023	Setembro/2023	26/09/2023	11/09/2023

Fonte: Arquivo contendo as Atas de Audiências Públicas dentro do sistema e-TCE RJ.

Constatamos que as audiências públicas referentes às ações e serviços públicos de todos os quadrimestres do exercício de 2023, foram realizadas no período estabelecido no §5º e caput do artigo 36 da lei complementar federal n.º 141/12.

13 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS ROYALTIES NO MUNICÍPIO

O art. 8º da Lei nº 7.990, de 28/12/89⁵ e alterações posteriores, veda a aplicação dos recursos provenientes de *royalties* no quadro permanente de pessoal e no pagamento da dívida, excetuando o pagamento de dívida com a União, bem como a capitalização de fundos de previdência.

De acordo com os demonstrativos apresentados, a movimentação dos recursos recebidos de *royalties* no exercício 2023 pode ser resumida da seguinte forma:

⁵ Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal. (Redação dada pela Lei nº 8.001, de 13.3.1990).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
I – Transferências da União	43.731.857,73
CFEM-Compensação financeira de recursos minerais	45.668,53
Cota Parte Royalties Lei n.º 7990/89	24.340.228,91
Cota Parte Royalties Lei n.º 9478/97	3.277.194,52
Fundo Especial do Petróleo	2.247.476,80
Cota parte Royalties Vinculado à Educação - Lei 12.858/2023	10.365.966,70
Cota parte Royalties Vinculado à Saúde - Lei 12.858/2023	3.455.322,27
II – Transferências do Estado	8.573.089,70
III - Recursos de Aplicações Financeiras - Incluindo cessão onerosa e CFEM	1.508.907,61
IV – Total das Receitas (I+II+III)	53.813.855,04

Fonte: Anexo 10 da Lei nº. 4.320 de 1964.

Consultamos o site do Tesouro Nacional para confrontar os valores transferidos pela União:

RJ	Itaboraí	2023	Royalties - ANP/PEA/FEP/CFEM	43.343.864,20
----	----------	------	------------------------------	---------------

Fonte: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municípios/transferencias-a-estados-e-municípios>

Constatamos que a receita de Royalties de Transferências da União ao consultar o site do Tesouro Nacional, demonstra um repasse para o Município na ordem de R\$ 43.343.864,20 somando-se todas as fontes de Royalties inclusive CFEM, já o valor registrado pela Contabilidade do Município nos revelam uma arrecadação na fonte de recursos Royalties total na ordem de R\$ 43.731.857,73, o que demonstra um divergência entre o valor arrecadado pelo Município extraídos do Anexo 10 Consolidado que é elemento integrante desta prestação de contas e o valor repassado pela União na ordem de R\$ 387.993,53.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

De acordo com as informações trazidas a baila e com a Nota Explicativa da Contabilidade em anexo, foi demonstrado por meio de uma “minuta diária de receita” do Município da fonte de recursos Royalties Pré - Sal no exercício de 2023, que o valor arrecadado a maior conforme consta no Anexo 10 Consolidado do Município em relação ao valor informado de repasse no sítio eletrônico da ANP, refere-se a receitas arrecadadas em 2023, cujos valores são referentes ao Pré-sal do exercício de 2018, entendemos portanto, que por este motivo o valor de R\$ 387.993,53 não resta demonstrado no sítio eletrônico da ANP. Essa documentação segue em anexo no item 34.2, bem como a Nota Explicativa que se encontra no Modelo 6 - Demonstrativo da aplicação de recursos dos Royalties Pré- sal.

13.1 – Apuração da aplicação em Pagamento de Pessoal:

Conforme explicitado acima, é vedada a aplicação em pagamento da dívida, com os recursos recebidos e contabilizados na fonte *royalties*, bem como pagamento de pessoal do quadro permanente, nos termos do art. 8º da Lei nº 7.990, de 28/12/89.

Assim, para verificar a aplicabilidade dos recursos, avaliamos a contabilização dos mesmos e as despesas com pessoal conforme abaixo:

Descrição	Valor R\$
I - Receita Corrente Líquida Ajustada	R\$ 806.009.118,80
II - Receitas de Royalties	R\$ (53.813.855,04)
III - RCL deduzidos recursos dos Royalties (I-II)	R\$ 752.195.263,76
IV - Despesa com Pessoal	(R\$ 390.335.905,99)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

V - RCL deduzidas despesas com pessoal (III-IV)	R\$ 361.859.357,77
--	---------------------------

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 e anexo 3 do RREO e anexo 1 do RGF 3º quadrimestre de 2023.

Conforme o quadro acima, verifica-se que o valor da Receita Corrente Líquida deduzidas as receitas de Royalties, resultam no valor de **R\$ 752.195.263,76**. Sendo assim, conclui-se que não foram utilizados recursos dos *royalties* para aplicação em despesa de Pessoal no exercício de 2023.

Em outra análise realizada, resta demonstrado que a aplicação dos recursos dos Royalties não ocorreu em despesa com pessoal, conforme está evidenciado no Balancete da Despesa dos Royalties por Grupo de Natureza da Despesa que é parte integrante da documentação que foi anexada no sistema de Prestação de Contas e-TCE-RJ. Neste quadro e em documentação anexa a ele, resta demonstrado que as despesas com recursos dos Royalties ocorreram em sua totalidade no Grupo “Outras Despesas Correntes” e “Investimentos”, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Descrição	Valor empenhado
Outras Despesas Correntes	R\$ 52.913.675,64
Investimentos	R\$ 5.755.698,24

Fonte: Balancete da Despesa por elementos de despesas do exercício de 2023 da FR: Royalties anexado ao sistema e-TCE-RJ.

13.2 – Royalties do Petróleo previsto na Lei Federal n.º 12.858/13:

A Lei Federal n.º 12.858/13 dispõe sobre a destinação, para as áreas de educação e saúde, de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural oriundos da produção realizada no horizonte geológico denominado pré-sal.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Das receitas provenientes dos royalties e participações especiais oriundos de contratos de exploração de petróleo assinados a partir de 03.12.2012, previstas no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 12.858/13, deverão ser aplicadas 75% na área de educação e 25% na área de saúde, conforme § 3º, artigo 2º do mesmo diploma legal, sendo tais recursos aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal em manutenção e desenvolvimento de ensino e ações e serviços públicos de saúde, respectivamente.

Conforme verificado no Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 Consolidado da Lei Federal nº 4.320/64, observamos que o Município obteve arrecadação de receitas oriundas dos *Royalties* previstos na Lei Federal nº 12.858/13 no total de R\$ 13.821.288,97 e um rendimento de aplicação financeira nesta fonte de recursos de R\$ 423.689,99.

Deste valor arrecadado a Lei determina que 75% seja aplicado em Educação, logo o valor registrado na FR 15730042 (educação) foi de R\$ 10.365.966,70 e obteve R\$ 373.002,17 de receita de aplicação financeira desta fonte de recurso.

Na Saúde a Lei determina a aplicação de 25% do total arrecadado pela Lei 12.858/13, logo o valor registrado do Anexo 10 Consolidado na FR 16350044 (saúde) foi de R\$ 3.455.322,27 obtendo R\$ 50.687,82 de rendimento de aplicação financeira desta fonte de recurso.

Conforme foi apurado, o Poder Executivo aplicou **71,43%** dos recursos dos Royalties previstos na Lei Federal nº 12.858/2013 na Educação e **23,95%** na Saúde, deixando de atender em ambas as pastas o disposto no § 3º, artigo 2º da mencionada legislação no exercício de 2023.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Quanto à aplicação de recursos (Royalties Pré-Sal) na Saúde e na Educação, resta evidenciado abaixo, com base no Quadro Modelo 6 - Demonstrativo da Aplicação de Recursos dos Royalties Pré-Sal, que a mesma ocorreu da seguinte forma:

Aplicação de Recursos dos Royalties Pré-Sal - Total arrecadado somando à aplicação financeira R\$ 14.244.978,96	
Descrição	Valor
(a) Receita total arrecadada no Município - ANP	R\$ 13.821.288,97
(b) Receita total arrecadada no Município - ANP - Nota Explicativa**	R\$ 13.433.295,87
75% Educação - (A x 0,75)	R\$ 10.365.966,70
25% Saúde - (A x 0,25)	R\$ 3.455.322,27
(c) Recursos Recebidos dos Royalties Previstos na Lei Federal n.º 12.858/2013	R\$ 10.365.966,70
(d) Receita de aplicação financeira	R\$ 373.002,17
(e) Total das Receitas dos Royalties Educação = c+d	R\$ 10.738.968,87
(f) Aplicação de Recursos na Educação	R\$ 9.872.770,82
(g) % aplicado em Educação - f/a*100	71,43 %
(h) Aplicação Mínima na Saúde – 25%	R\$ 3.455.322,27
(i) Receita de aplicação financeira	R\$ 50.687,82
(j) Total das Receitas dos Royalties Saúde	R\$ 3.506.010,09
(k) Aplicação de Recursos na Saúde	R\$ 3.311.346,38
(l) % aplicado em Saúde - k/a*100	23,95 %

Fonte: Modelo 6 da Prestação de Contas anexado no e-TCERJ e Anexo 10 da Lei 4320/64 Consolidado.

** No que se refere ao valor divergente entre o que foi informado no sítio eletrônico da ANP e no Anexo 10 Consolidado do Município, foi devidamente explicado no tópico 13 deste relatório, onde se trata de valores arrecadados em 2023 mas que foram referentes ao exercício de 2018, totalizando o valor de R\$ 387.993,10.

Os valores guardam paridade com o que foi informado no e-TCERJ tanto no que se refere à arrecadação quanto à aplicação desta Fonte de Recursos no exercício de 2023.

O fato da aplicação insuficiente em relação ao que determina a legislação vigente será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (08)** ao final deste relatório.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

13.3 - Aplicação dos Royalties por Grupo de Natureza da Despesa:

Ao analisarmos a aplicação dos Royalties por Grupo de Natureza da Despesa restou assim demonstrado:

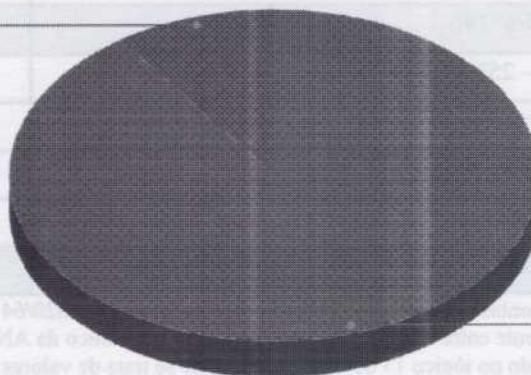
Descrição	Despesas Empenhadas, Liquidadas e Pagas no Exercício de 2023 por Grupo de Natureza de Despesa – GND e Fonte de Recurso Utilizada – Valor (R\$)					
	Outras Despesas Correntes			Investimentos		
	Empenhado	Liquidada	Paga	Empenhada	Liquidada	Paga
ROYALTIES	52.913.675,64	52.468.252,63	52.468.252,63	5.755.698,24	5.214.293,69	5.211.304,27

Fonte: Quadro Despesa por GND no e-TCE-RJ.

Despesa custeadas com Royalties

Despesa de Capital

9,8%



Despesa Corrente 90,2%

O Município aplicou aproximadamente 90% dos recursos dos royalties em despesas correntes/despesa de custeio, e 10% em despesas de capital/investimentos.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Conforme depreende-se da análise fica verificado que o Município não aplicou recursos de Royalties em pagamento de pessoal e de dívidas não excetuadas pela Lei Federal nº 7.990/89, alterada pelas Leis Federais nº 10.195/01 e nº 12.858/13.

Mesmo não tendo sido constatada a realização de despesas de pessoal com recursos dos royalties do petróleo, na forma vedada pela legislação vigente, orientamos que a sua utilização deva ser efetuada de forma consciente e responsável, evitando-se o uso indevido desta fonte de recurso. A despeito disso, recomenda-se que a Administração Pública implemente políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável com esses recursos, tendo em vista que são finitos.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (09)** ao final deste relatório.

13.4 - Aplicação dos Recursos Recebidos conforme a Lei Federal nº 13.885/2019:

A Lei Federal nº 13.885, de 17.10.19, estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados decorrentes de royalties recebidos a título de cessão onerosa previsto na Lei Federal no 12.276 de 30.06.10.

Segundo artigo 1º da Lei Federal nº 13.885/19, a União transferirá 15% destes recursos aos municípios, conforme os coeficientes que regem a repartição de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, devendo tais recursos serem destinados alternativamente para criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias ou investimento.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Preliminarmente, cumpre-nos informar que no exercício de 2019 foram recebidos a título de cessão onerosa previstos na Lei Federal nº 13.885/19, o valor de R\$ 3.370.025,63, no exercício de 2020 e de 2021 não obtivemos receita desta Fonte de Recursos.

No exercício de 2022 foi recebido a quantia de R\$ 1.228.951,55 com rendimento de aplicação financeira na ordem de R\$ 224.136,33, gerando um total no exercício de 2022 de receita desta Fonte de Recursos de R\$ 1.453.087,88, conforme já fora informado na análise das contas referentes ao exercício de 2022.

No exercício de 2023 não foi recebido nenhum valor de receita da fonte de recursos 17040045, no entanto, houve remuneração de depósito bancário na ordem de R\$115.909,09.

Do montante total arrecadado no período (2019-2023), foram empenhados no exercício de 2020 a importância de R\$ 1.427.616,04, em 2021 o total de R\$ 1.193.480,19, em 2022 R\$ 518.417,62 e em 2023 R\$ 1.334.733,00, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Royalties FT 17040045 - Royalties Cessão Onerosa					
	2019	2020	2021	2022	2023
Repasso Anp:	R\$ 3.370.025,63	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.228.951,55	R\$ 0,00
Rendimento	R\$ -	R\$ 61.275,38	R\$ 108.385,06	R\$ 224.136,33	R\$ 115.909,09
Saldo a aplicar	R\$ 3.370.025,63	R\$ 61.275,38	R\$ 108.385,06	R\$ 1.453.087,88	R\$ 115.909,09
 Despesa:					
Empenhada	R\$ -	R\$ 1.427.616,04	R\$ 1.193.480,19	R\$ 518.417,62	R\$ 1.334.733,00
Liquidada	R\$ -	R\$ 477.692,27	R\$ 881.033,56	R\$ 12.289,50	R\$ 1.001.460,95
Paga	R\$ -	R\$ 477.692,27	R\$ 672.022,69	R\$ 12.289,50	R\$ 998.471,53

Fonte: Balancete da Despesa da FR Royalties cessão onerosa no período de 01/01/2023 a 31/12/2023 e Quadro Modelo 7 - Demonstrativo da Aplicação de Recursos de Cessão Onerosa.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Logo de acordo com o demonstrativo acima resta demonstrado que se considerarmos as despesas empenhadas nesta fonte de recursos ainda resta a aplicar no Município o saldo de R\$ 634.436,19.

O valor aplicado em 2023 nesta Fonte de Recursos ocorreu em Investimentos e despesas correntes, e foi na ordem de R\$ 1.334.733,00, conforme pode ser demonstrado no quadro a seguir.

Descrição	Valor empenhado
Outras Despesas Correntes	R\$ 960.000,00
Investimentos	R\$ 374.733,00

Fonte: Balancete da Despesa da FR Royalties cessão onerosa no período de 01/01/2023 a 31/12/2023 e Quadro Modelo 7 - Demonstrativo da Aplicação de Recursos de Cessão Onerosa.

Como demonstrado, o Poder Executivo destinou R\$374.733,00 para pagamento de Despesas com Investimentos, em atendimento ao §3º do artigo 1º da Lei Federal nº 13.885/19.

14 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA A CÂMARA MUNICIPAL

O total das despesas do Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, estão limitados, em cada exercício, ao percentual calculado sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais, previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da CRFB/88, efetivamente realizadas pelo Município no exercício anterior (2022).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Cumpre esclarecer, que nos valores repassados ao Poder Legislativo, não se incluem outras transferências, tais como convênios (SUS, merenda escolar, salário educação, etc.), royalties e os recursos recebidos do FUNDEB.

Importante destacar que o Município de Itaboraí possuía no exercício de 2022, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, 224.267 habitantes - último censo previdenciário, desta forma, encontra-se sujeito ao mandamento do inciso II, do artigo 29-A da CRFB/88, que limitou os repasses em referência ao percentual de **6%** do somatório da Receita Tributária e das Transferências, efetivamente realizados no exercício anterior.

Faixa em relação ao número de habitantes do Município segundo o IBGE	Percentual máximo para realização de despesas a ser aplicado sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências, efetivamente realizadas no exercício anterior (art. 29 A inciso II da CRFB)
Até 100.000 habitantes	7% (sete por cento)
De 100.001 a 300.000	6% (seis por cento)
De 300.001 a 500.000	5% (cinco por cento)
De 501.000 a 3.000.000	4,5% (quatro e meio por cento)
De 3.000.001 a 8.000.000	4% (quatro por cento)
Acima de 8.000.001	3,5% (três e meio por cento)

População Estimada em 2022 (último censo)

224.267 habitantes

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/itaborai/panorama>- fonte censo 2022.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

14.1 – Limite de Repasse Financeiro para a Câmara Municipal (Art.29-A, §º, inciso I):

Conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal, o repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo ao Legislativo não poderá ultrapassar os limites percentuais definidos, no caput do citado artigo, de acordo com número de habitantes do Município, bem como não poderá ser inferior à proporção fixada na Lei Orçamentária. Tais determinações encontram-se dispostas nos incisos I e III do § 2º do artigo 29-A da CF.

Segue abaixo a memória de cálculo utilizada para apuração da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais no exercício de 2022, bem como do total a ser repassado ao Poder Legislativo no exercício de 2023:

MEMÓRIA CÁLCULO REPASSE AO LEGISLATIVO	
RECEITA ARRECADADA NO MUNICÍPIO - EXERCÍCIO 2022	TOTAL
Receita Tributária (A)	177.968.247,56
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	20.702.026,14
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - Principal	35.374.801,25
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - Multas e Juros	689.342,11
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - Dívida Ativa	22.963.464,24
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.610.357,77
Imposto sobre a Trans."Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Dir.Reais sobre Imóveis - ITBI	9.888.120,83
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	69.388.729,16
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	2.153.243,67
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	162.841,35
Taxas pelo exercício do poder de polícia e pela preservação de serviços	15.035.321,04
Transferências Constitucionais (B)	195.521.185,47
Cota - Parte do FPM	102.646.867,32
Cota - Parte do FPM - FPM 1% Cota Mensal - Setembro e Dezembro	5.261.161,07
Cota - Parte do FPM - FPM 1% Cota Mensal - Julho	4.225.490,55



Cota - Parte do ITR	765.995,24
Cota - Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	0,00
Cota - Parte do IPVA	15.637.711,14
Cota - parte de ICMS	65.256.486,44
Cota - parte de IPI Exportação	1.600.525,21
CIDE	126.948,50
Total (C) = (A)+(B)	R\$ 373.489.433,03
Percentual previsto para o Município de Itaboraí (D)	6%
Total = (CxD) Limite máximo para repasse do Legislativo em 2023	22.409.365,98
Previsão Orçamentária para 2023 - QDD (Câmara e Fundo da Câmara)	17.499.997,00
Valor mensal do repasse	1.867.447,17

Fonte: Anexo 10 da Lei 4320/64 do exercício de 2022 - Consolidado.

Conforme extraído do demonstrativo contábil “razão da interferências”, segue a seguir os repasses efetuados e devolução de duodécimos recebidos do Poder Legislativo no exercício de 2023.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

RAZÃO DAS INTERFERÊNCIAS

Período: 01/01/2023 até 31/12/2023

Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício 2023

RAZÃO DAS INTERFERÊNCIAS

Período: 01/01/2023 até 31/12/2023

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

Página: 2/4

Data	Depósito		Histórico	Valor
	U.G.	Conta / Descrição		
20/01/2023	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	PROC. 184 2023 VOL. 0	500.000,00
		1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	PROC. 184 2023 VOL. 0	1.000.000,00
		1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	PROC. 184 2023 VOL. 0	367.447,11
15/02/2023		1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	PROC. 184 2023 VOL. 0	1.867.447,17
16/03/2023		1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	PROC. 184 2023 VOL. 0	1.867.447,17
19/04/2023		1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	PROC. 184 2023 VOL. 0	1.867.447,17
17/05/2023		1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	PROC. 184 2023 VOL. 0	1.867.447,17
20/06/2023		1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	PROC. 184 2023 VOL. 0	1.818.000,00
16/07/2023		1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	PROC. 184 2023 VOL. 0, REF. AO MÊS DE JUNHO.	49.447,17
		1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	PROC. 184 2023 VOL. 0	1.867.447,17
22/08/2023		1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	proc 184 2023 vol. 0 ref. ao repasse mês agosto/2023	1.867.447,17
19/09/2023		1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	PROC. 184 2023 VOL. 0	1.867.447,17
19/10/2023		1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	PROC. 184 2023 VOL. 0	1.867.447,17
16/11/2023		1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	PROC. 184 2023 VOL. 0	1.867.447,17
14/12/2023		1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	PROC. 184 2023 VOL. 0	1.867.447,17
TOTAL				22.409.365,98

Data	Retirada		Histórico	Valor
	U.G.	Conta / Descrição		
28/12/2023	1	1039 - DEVOLUÇÃO DO DUODÉCIMO À PREFEITURA	DEVOLUÇÃO DA CÂMARA	974.753,57
29/12/2023		1039 - DEVOLUÇÃO DO DUODÉCIMO À PREFEITURA	DEVOLUÇÃO DA CÂMARA	217.236,51
TOTAL				1.191.990,08



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

14.2 – Verificação do cumprimento do Orçamento final da Câmara Municipal

(Artigo 29-A, § 2º, inciso III):

Conforme explicitado no tópico 14, o limite estabelecido no disposto do art. 29-A da CRFB/88, de repasse ao Poder Legislativo, considerando a população itaboraiense, é de 6% da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais, previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da CRFB/88.

No exercício financeiro sob análise, o percentual sobre essas receitas arrecadadas no exercício de 2022, ficou na ordem de R\$ 22.409.365,98 (vinte e dois milhões quatrocentos e nove mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

O demonstrativo contábil “razão da interferências” demonstrou que no exercício de 2023 foram repassados pelo Poder Executivo, ao Poder Legislativo, o montante de R\$ 22.409.365,98 conforme quadro abaixo resumido.

LIMITE PERMITIDO – ART. 29A	REPASSE EFETUADO PELA PREFEITURA	PREVISÃO LOA
R\$ 22.409.365,98	R\$ 22.409.365,98	R\$ 17.499.997,00

Fonte: Balanço Financeiro da Câmara Municipal da Lei Federal n.º 4.320/64.

Dante do exposto, verifica-se que foi observado o limite de repasse do Executivo Municipal ao Poder Legislativo não ficando o mesmo abaixo do que foi previsto na LOA para o exercício de 2023, e nem acima do limite estabelecido no art.29A da CF.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

14.3 – Verificação do cumprimento do Limite Constitucional (Artigo 29-A, § 2º, inciso I):

Ao realizarmos a análise do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Câmara Municipal em consonância com o Anexo 11 Consolidado - Demonstrativo da Despesa Autorizada com a Realizada da Lei nº4320/64, constatamos que orçamentariamente o valor registrado se coaduna o limite estabelecido no Art.29A da CF, ou seja R\$ 22.409.362,98, e neste caso a devolução de repasse do legislativo seria de R\$ 1.191.987,08.

No entanto, observamos que a Câmara Municipal registrou em seu Anexo 12 um orçamento atualizado no valor de R\$22.409.362,98 divergindo em R\$3,00, do valor do orçamento do Município para aquele órgão.

Logo a devolução de recursos da Câmara ao executivo foi na ordem de R\$1.191.990,08, conforme comprovantes anexados ao sistema e-TCERJ nas datas de 28 e 29/12/2023, que é o valor real e correto a ser devolvido.

LIMITE PERMITIDO – ART. 29A (a)	ORÇAMENTO FINAL DA CÂMARA (b)	REPASSE RECEBIDO (c)	VALOR DEVOLVIDO AO PODER EXECUTIVO (d)	REPASSE APURADO APÓS DEVOLUÇÃO (e) = (c) - (d)	DESPESA EMPENHADA PELA CÂMARA (f)
22.409.365,98	22.409.362,98	22.409.365,98	1.191.990,08	21.217.375,90	21.217.375,90

Fonte: Balanços Orçamentário e Financeiro da Câmara e Fundo Especial da Câmara e comprovante de devolução de duodécimos à Prefeitura.

O valor previsto no orçamento final da Câmara obedeceu ao limite máximo estabelecido nos incisos do artigo 29-A da Constituição Federal.



15. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

15.1 - Do Certificado de Regularidade Previdenciária:

O Decreto Federal nº 3.788/01 instituiu o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, e estabeleceu que o seu fornecimento é de responsabilidade do Ministério da Previdência Social.

A emissão do mencionado certificado encontra-se disciplinada na Portaria MTP nº 1.467/22 e tem por objetivo atestar o cumprimento, pelos entes federativos, dos critérios e exigências estabelecidos na legislação, assim como dos parâmetros e prazos estabelecidos em normas específicas do MPS.

O acompanhamento e a supervisão dos RPPS são realizados, no atual organograma do Ministério da Previdência Social, pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público, por meio das informações enviadas pelos entes para o Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV.

Durante o exercício de 2023 o Município obteve os certificados com base em decisão judicial, conforme observado em pesquisa realizada no “site” <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>, conforme seguem relacionados no quadro abaixo:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Número do Certificado	Data de Emissão	Data de Validade
985837 - 214082	15/10/2022	13/04/2023
985837 - 219275	13/04/2023	10/10/2023
985837 - 225553	10/10/2023	07/04/2024

Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>.

Este fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (10)** ao final deste relatório.

15.2 - Das Contribuições ao RPPS:

Com base no Demonstrativo das Contribuições (Servidores e Patronal) – devidas e efetivamente repassadas dos segurados do RPPS por unidade gestora e consolidado – ficou evidenciado que as contribuições devidas no período em referência foram repassadas dentro do exercício de 2023 tendo sido algumas parcelas repassadas em outras datas do exercício subsequente.

De acordo com a documentação acostada nos autos, tanto a contribuição dos servidores, como a obrigação patronal encontram-se regulares no exercício de 2023, restou evidenciado ainda que o valor devido de contribuições servidor e patronal dentro do exercício de 2023 se deu da seguinte forma:

	Patronal	Alíquota Suplementar	Ativo	Inativo	Pensionista
Valor devido	22.927.341,30	220.877,19	18.127.426,19	299.104,31	96.201,22



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

relativo ao mês de referência					
Valor repassado relativo ao mês de referência dentro do exercício	20.831.772,54	220.877,19	16.956.217,05	299.104,31	96.201,22
Valor repassado relativo ao mês de referência em exercício subsequente	2.095.568,76	0,00	1.171.209,14	0,00	0,00
Valor que deixou de ser repassado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Demonstrativo das contribuições (Servidores e Patronal) devidas e efetivamente repassadas dos segurados do RPPS dados extraídos do sistema e-TCERJ.

15.3 - Dos Parcelamentos do Município junto ao RPPS:

Conforme o Demonstrativo dos Termos de Parcelamento, junto ao Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, fica evidenciado que todo o valor devido no exercício em análise, referente aos parcelamentos, apresentado pelo Presidente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Itaboraí - ITAPREVI, foi devidamente recebido no exercício de 2023, não deixando de repassar parcelas vencidas em 2023 dentro do mesmo exercício.

Demonstrativo referente aos termos de parcelamento junto ao RPPS					
Número do Termo e Parcelamento	Data da Pactuação	Valor Total Pactuado	Valor devido no Exercício em Análise (A)	Valor recebido no exercício em análise (B)	Valor que deixou de ser repassado (C=A-B)
1184	12/12/2017	13.372.414,38	16.500.057,19	16.500.057,19	0,00
1185	12/12/2017	2.785.023,86	3.436.407,51	3.436.407,51	0,00
1233	12/12/2017	13.769.263,53	17.037.602,52	17.037.602,52	0,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

1280	12/12/2017	8.401.122,71	10.366.040,71	10.366.040,71	0,00
282	20/02/2018	7.281.168,38	506.719,70	506.719,70	0,00

Fonte: Demonstrativo dos Termos de Parcelamentos previdenciários junto ao RPPS - dados extraídos do sistema e-TCERJ.

Os valores apurados como recebidos no exercício em referência foram na ordem de R\$ 47.846.827,63 constam registrados no Anexo 10 - Balancete da Receita do Instituto de Previdência do Município de Itaboraí.

15.4 – Resultado Previdenciário do RPPS:

De acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos – Balanço Orçamentário do RPPS – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, constata-se um resultado superavitário, conforme demonstrado a seguir:

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	
Descrição	Valor R\$
Receitas Arrecadadas	R\$ 97.002.824,55
Despesas Realizadas	R\$ 95.688.510,53
Superávit/déficit	R\$ 1.314.314,02

Fonte: Balanço Orçamentário do RPPS do exercício de 2023.

O superávit constatado acima, no valor de R\$ 1.314.314,02 (um milhão trezentos e quatorze mil trezentos e quatorze reais e dois centavos), demonstra que no exercício em tela houve equilíbrio orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos.

15.5 – Do resultado Financeiro do RPPS:

Ainda sobre o RPPS segue em anexo o **Relatório de Avaliação Atuarial** com data base no último dia do exercício anterior ao qual se refere à prestação de contas 31/12/2022 e



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

último dia do exercício ao qual se refere à prestação de contas 31/12/2023, conforme solicitado no item 8.19 do Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 285/2018.

Segundo § 1º do artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o equilíbrio financeiro e atuarial do fundo em capitalização do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Para apuração do resultado financeiro foi empregada a metodologia de equivalência de ativos garantidores de benefícios previdenciários com a provisão matemática de benefícios concedidos, com vistas a representar a garantia de equivalência da massa de segurados que já desfrutam do direito de recebimento de benefícios previdenciários.

Fundo de Capitalização	
Descrição	Valor R\$
(A) Ativos Garantidores	R\$ 37.934.120,02
(B) Provisões matemáticas de benefícios concedidos	R\$ 908.303.627,40
Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização do RPPS (A-B)	-870.369.507,39
Índice de cobertura A/B	4,18%
Índice de Insuficiência	95,82%

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial data base 31/12/2023.

O quadro acima demonstra que para a parcela de segurados que já desfrutam de benefícios previdenciários, o RPPS apresenta, por meio de garantia de equivalência a valor presente, desequilíbrio financeiro. Este fato indica, que estão sendo utilizadas reservas dos servidores ativos, que deveriam estar sendo capitalizadas, para pagamento de aposentados e



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

pensionistas, estando portanto, em desconformidade com o art. 9º, § 1º da EC n.º 103/19 c/c Lei Federal n.º 9.717/98.

Com base na tabela anterior, resta evidenciado, que o índice de cobertura atualmente é de 4,18% enquanto o índice de insuficiência está na ordem de R\$ 95,82%.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (11)** ao final deste relatório.

15.6 - Das Contribuições ao RGPS:

No que tange às contribuições devidas pelo Município ao Regime Geral de Previdência no exercício de 2023, observamos na análise dos documentos acostados ao sistema e - TCERJ que as mesmas não foram repassadas integralmente dentro do exercício de 2023 e nem até o momento de encaminhamento desta prestação de contas.

	Patronal	Ativo
Valor devido relativo ao mês de referência	34.679.660,32	12.649.211,21
Valor repassado relativo ao mês de referência dentro do exercício	31.530.732,25	11.225.829,84
Valor repassado relativo ao mês de referência em exercício subsequente	2.659.564,36	1.325.452,68
Valor que deixou ser repassado	489.363,71	97.928,69

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (12)** ao final deste relatório.



16 - DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Para verificar o atendimento a transparência da gestão fiscal, preconizada no artigo 48 da Lei Complementar nº 101/00, procedemos à análise quanto à divulgação em meios eletrônicos de acesso público das informações a seguir discriminadas:

- Lei do Plano Plurianual – PPA e anexos - atendido;
- Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO e anexos - atendido;
- Lei dos Orçamentos Anuais – LOA e anexos - atendido;
- Leis autorizativas específicas de abertura de créditos adicionais - atendido;
- Decretos de abertura de créditos adicionais - atendido;
- Balanços e Demonstrativos Contábeis da execução orçamentária - atendido;
- Atas das Audiências Públicas das Metas Fiscais e da Saúde e os respectivos comprovantes de chamamento - atendido;
- Pareceres dos Conselhos do Fundeb e da Saúde - atendido;
- Pareceres Prévios emitidos nas Contas de Governo Municipais - atendido;

No que se refere ao Decreto Municipal que declarou situação caracterizada como estado de calamidade pública, o mesmo não ocorreu no Município no exercício em análise.

Dessa forma, verifica-se o atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00 c/c art. 5º, inciso XXXIII da CFRB e art. 6º da Lei Federal nº 12.527/11.



17 - MEDIDAS ADOTADAS NO SENTIDO DE ALERTAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLEMENTADAS PARA A MELHORIA DA GESTÃO GOVERNAMENTAL.

Esta Controladoria ao início de todo exercício financeiro divulga em D.O. o Plano Anual de Auditoria (PAAI), conferindo, assim, transparência e publicidade às principais ações de controle interno que este órgão promoverá ao longo do ano. Deve-se ressaltar que eventuais não conformidades verificadas são comunicadas aos órgãos e entidades destas Prefeitura através de Notas de Identificação de Riscos (NIR), Notas de Recomendações (NR), Relatórios de Recomendações Não Implementadas (RRNI) e Notas Técnicas (NT).

Durante o exercício de 2023, em seu trabalho regular, típico de um órgão de controle interno, pode-se citar algumas medidas que, sem dúvida propiciaram a melhoria da gestão governamental, são elas:

1) Constante apuração e comunicação das não conformidades:

De acordo com o PAAI/23, publicado no D.O. de 24/01/23, foram previstas diversas atividades a serem desenvolvidas por esta Controladoria, as quais podem ser classificadas por: atividades necessárias para elaboração de resposta ao TCE/RJ; atividades de monitoramento de recomendações de grande relevância; e atividades estratégicas de auditoria.

Com relação às não conformidades identificadas nos trabalhos de auditoria, deve-se ressaltar que todas foram devidamente comunicadas aos respectivos titulares das Pastas, através de NIR, NR e RRNI, e, ainda, nos casos de recomendações não implementadas, TAMBÉM FORAM COMUNICADAS AO ILMO. PREFEITO,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

forma pormenorizada.

Além disso, no exercício de 2023 foi expedida a NIR nº 03/2023 - SIS e a NR nº 03/2023 - SIS (Processo Administrativo nº 4167/2023), bem como foi iniciado levantamento de dados sobre a execução do serviço prestado pela empresa de merenda escolar, cuja NIR será expedida em 2024.

2) Atuação mais ativa nos processos de Tomadas de Contas:

De acordo com os registros de controle, foram analisadas em 2023 **12 (doze) Tomadas de Contas e 04 (quatro) Tomadas de Contas Especiais**, tendo sido elaboradas os correspondentes despachos, Circulares Internas, Notas Técnicas e checklists, bem como realizadas diversas reuniões com membros de cada comissão, a fim de instruir e explicar os comandos da Deliberação nº 279/17 do TCE, bem como do Decreto Municipal nº 131/20.

Destaque-se no exercício de 2023, o **Controlador Geral**, através da **CI / CGM Nº 23062251318, de 22 de junho / 2023** e da **CI / CGM Nº 23062251319, de 22 de junho / 2023**, reiterou a sugestão de criação de uma **Comissão Permanente de Tomada de Contas**, a fim de possibilitar maior capacitação, bem como criação de padrões de atuação, rotinas e diligências por essa equipe - **o que não foi providenciado até a presente data.**

Outro fato que merece destaque é a atuação desta CGM na instauração de Tomada de Contas. As gestões passadas desta Controladoria não instauraram esse tipo de procedimento apuratório, o que demonstra que a atual gestão está em total alinhamento com os comandos do Decreto Municipal nº 131/20 e com a Deliberação nº 279/17, bem como vem zelando de maneira ímpar pela legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

3) Intermediação das comunicações do TCE-RJ para com os órgãos e entidades municipais:

Durante o exercício de 2023, a SIACE recebeu do TCE/RJ 15 (quinze) auditorias governamentais distribuídas nas modalidades “levantamento de informações” e “ordinárias de conformidades”. Além destas auditorias do TCE-RJ, a CGM foi acionada para auxiliar a SEMGOV e a PGM no atendimento a uma demanda oriunda do Grupo de Apoio Técnico – GATE do MPRJ, relacionada a diversas desconformidades que o Portal de Transparência da municipalidade apresentava. Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Transparência, com o apoio da CGM resultaram em um relatório entregue ao MPRJ demonstrando os avanços obtidos e superando diversas destas desconformidades. Os avanços alcançados evitaram que o município assumisse um de Ajuste de Condutas com o MPRJ.

A CGM também atuou na recepção de 70 (setenta) ofícios de comunicações enviadas via SICODI do Chefe do Executivo, sendo 22 (vinte e dois) com prazo para manifestações e 48 (quarenta e oito) apenas para ciência e cumprimento de determinações e/ou recomendações. Foram também recebidos ao longo do exercício 2 (dois) ofícios de comunicações oriundos do Tribunal de Contas da União - TCU, direcionados ao Chefe do Executivo, todos com prazo para manifestações, sendo que um deles de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. Para estas comunicações foram dados os mesmos tratamentos das comunicações feitas pelo TCE-RJ.



4) Registro de licitações no SIGFIS:

Em cumprimento à Deliberação TCE-RJ nº 312, de 06.05.21, esta Controladoria passou a acompanhar a inclusão dos Editais de licitação no SIGFIS pelos órgãos e entidades desta Prefeitura, tendo sido registrados no sistema informatizado eletrônico e-TCERJ 156 (cento e cinquenta e seis) certames licitatórios realizados pela municipalidade ao longo de 2023.

5) Intensificação das ações voltadas à publicidade e transparência dos atos administrativos:

Ainda no exercício de 2023, esta CGM, através da **Superintendência Interna de Corregedoria e Transparência – SICT**, também realizou ações bastante relevantes nessas áreas, tais como:

(i) Verificação do cumprimento da obrigação de divulgação de informações relativas às contratações/atos de despesas no Portal Oficial de Transparência da Prefeitura. (Nota de Identificação de Riscos nº 01/2022-SICT/CGM e Nota de Recomendação nº 01/2022/CGM – Processo Administrativo nº 725/2022);

(ii) Levantamento de Dados relacionado à contratação emergencial de empresa de engenharia para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, dos serviços de saúde e coleta, transporte e descarga de entulhos. (Nota de Levantamento nº 01/2022-SICT/CGM);

(iii) Levantamento de Dados relacionado à verificação do cumprimento da obrigação de divulgação da “ATA DE SESSÃO” e “RESULTADO DA LICITAÇÃO” dos Editais no Portal da Transparência do Município. (Nota de Levantamento nº 01/2023-SICT/CGM);



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

(iv) Foram solicitados ajustes no Portal da Transparência do Município para atender aos critérios estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação;

(v) Em decorrência do Programa Nacional de Transparência Pública, foi preenchido e enviado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio (TCE-RJ);

(vi) Foi realizada reunião com o Representante da TI e servidores da SEMLIC no dia 20/06/2023 para fins de melhorar e padronizar as informações disponibilizadas na estrutura do Site da Transparência “EDITAL DE LICITAÇÃO” para finalização dos detalhes a serem implementados no Novo Portal da Transparência do Município;

(vii) Treinamento para servidores do município, sobre procedimentos com base na LF nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação no dia 21/08/2023 no Salão Nobre da Prefeitura.

Além das ações listadas acima, a SICT atuou de forma assídua no monitoramento da transparência no âmbito da Prefeitura, atuando pontualmente em cada caso, tendo sido enviadas Comunicações Internas aos diversos órgãos e entidades com vistas ao fomento e disseminação da transparência na Administração Pública Municipal.

6) Fomento à capacitação:

Durante o exercício de 2023 esta Controladoria Geral também investiu na capacitação de seus servidores, os quais participaram de cursos ministrados por instituições renomadas, cujas temáticas estão inseridas nas diversas áreas de atuação desta Controladoria.

Deve-se destacar que a Controladoria Geral do Município, dentro de suas atribuições, vem desenvolvendo desde o exercício de 2021, reuniões, capacitações e treinamentos com gestores e ou seus representantes para atingir o melhor desempenho nos atos administrativos.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

No ano de 2023, no segundo semestre, a Controladoria Geral promoveu (i) um treinamento acerca do **Estudo Técnico Preliminar - ETP da área da saúde com foco na aquisição de medicamentos e insumos**; (ii) um treinamento sobre **Estudo Técnico Preliminar - ETP com a participação da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA**, (iii) no dia 21 de agosto de 2023, a Controladoria Geral do Município promoveu uma capacitação sobre a **Transparência do Município e sua importância**, (iv) no dia 10 de novembro de 2023, a Controladoria Geral do município realizou, no Salão Nobre, **Aplicação do Questionário Survey para servidores designados como fiscais de contrato** e (v) a mesma capacitação no dia 17 de novembro nas instalações da Controladoria Geral do Município.

7) Incentivo à implementação de sistema eletrônico de informação:

Outra medida que merece destaque diz respeito ao estímulo que a CGM deu à Administração Pública Municipal para que aderisse ao SEI-RJ. Como sabido, o processo eletrônico é o futuro para qualquer Administração e precisamente o SEI-RJ proporciona os seguintes benefícios: aumento da celeridade, transparência, organização e eficiência processual; redução de custos com papel, mão de obra (nos arquivos, protocolos e setores, que não mais precisarão autuar processos, nem cadastrá-los no UPO e em planilhas paralelas), correios (envio de ofícios e outros documentos para outros órgãos) e espaços para arquivos; portabilidade; acesso remoto; acesso de usuários externos; peticionamento eletrônico; geração de estatísticas das unidades; tramitação em múltiplas unidades; base de conhecimento corporativo controle de nível de acesso; controle de prazos; pesquisa em todo teor; acompanhamento especial; modelos de documentos e textos padrão; sobrestamento de processos; assinatura em bloco; organização de processos em bloco.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

No exercício de 2023, a implementação do SEI-RJ na Prefeitura de Itaboraí foi iniciada.

8) Ações para estimular a utilização do pregão eletrônico em detrimento da forma presencial:

Cumpre destacar que a Controladoria Geral continuou se empenhando em cobrar a utilização do pregão eletrônico em detrimento do pregão presencial. Esse esforço é considerado de suma importância para a gestão pública e vai ao encontro das determinações do TCE-RJ nesse sentido.

9) Ações voltadas à área da Saúde:

A SIS (Superintendência Interna de Saúde) interagiu com a Secretaria Municipal de Saúde e com o Fundo Municipal de Saúde, realizando estudos e fomentando a criação do CABIS (Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde), objetivando adequação às normas vigentes, centralização, padronização, logística e controle dos insumos de saúde.



Informamos ainda que a inauguração do CABIS já aconteceu em abril deste ano, onde o mesmo já se encontra em funcionamento.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Cabe destacar que ocorreram diversas reuniões e treinamentos com os profissionais que foram designados para exercer funções no CABIS.

18 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os documentos elaborados pela Contabilidade Municipal e inseridos no sistema de Prestação de Contas - e-TCERJ para análise e emissão do parecer do controle interno, levando em conta o montante e complexidade das informações apresentadas.

Considerando o exiguo espaço de tempo que tivemos para realizar as análises da Prestação de Contas, tendo em vista que alguns Demonstrativos Contábeis Consolidados fundamentais foram disponibilizados no sistema aproximadamente 2 dias antes do prazo final para encaminhamento das contas.

A Controladoria Geral do Município, através de sua Auditoria Interna, tomando por base as considerações supramencionadas, se deparou com dificuldade de análise e avaliação minuciosa dos elementos componentes da presente Prestação de Contas, notadamente no que diz respeito às questões de confiabilidade, paridade e integridade dos dados, fato este que merece destaque na confecção do presente relatório.

19 – RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

RESSALVA N.º 1

Verificação de inconsistência de lançamentos na coluna Créditos Suplementares e a Coluna Créditos Especiais e Extraordinários no Anexo 11 Consolidado da Lei n.º 4.320/64, em confronto com o Quadro Demonstrativo Alterações Orçamentárias dentro do sistema e-TCE-RJ;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

RECOMENDAÇÃO N.º 1

Para que a Contabilidade Municipal tome as providências necessárias quanto aos lançamentos dos Decretos no sistema informatizado do Município para evitar as divergências apontadas;

RESSALVA N.º 2

Verificação de resultado orçamentário deficitário na ordem de R\$ 101.738.668,54 apurado no Balanço Orçamentário Consolidado do Município, sendo este valor em sua maioria relacionado ao Fundo Municipal de Saúde do Município.

RECOMENDAÇÃO N.º 2

Para que o Presidente do Fundo Municipal de Saúde juntamente com o Executivo Municipal tome as providências cabíveis de forma a proceder o equilíbrio nas contas do Fundo Municipal de Saúde do Município.

RESSALVA N.º 3

Na análise do Anexo 16 em confronto com o quadro anexo do Balanço Patrimonial, foi constatada divergência entre os valores da Dívida Fundada e o Passivo Permanente no exercício de 2023

RECOMENDAÇÃO N.º 3

Para que a Contabilidade Municipal observe a correta integração e parametrização do Anexo 16 em comparação com o apresentado no quadro anexo do Balanço Patrimonial.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

RESSALVA N°4

Não cumprimento das metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desrespeitando a exigência do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

RECOMENDAÇÃO N°4

Aprimorar o planejamento, de forma a cumprir as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em face do que estabelece o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

RESSALVA N°5

A conta Fundeb apresentou, a princípio, saldo insuficiente na ordem de R\$ 807,69, para cobrir o montante dos recursos do Fundeb não aplicados no exercício, deixando portanto de atender ao disposto no artigo 25 c/c o artigo 29, inciso I da Lei Federal nº 14.113/20.

RECOMENDAÇÃO N°5

Que o Executivo Municipal tome as medidas necessárias de forma que a conta do Fundeb apresenta seu devido equilíbrio, de forma a ter saldo suficiente para abertura de superávit em relação ao saldo que vai ter a obrigação de empenhar no exercício seguinte.

RESSALVA N°6

Constatamos na análise da documentação apresentada, que não foi apresentado o parecer do Conselho Municipal do Fundeb referente à análise das contas no exercício de 2023, deixando de atender ao disposto no artigo art. 31 c/c art. 33, §2º, inciso I, Lei Federal nº 14.113/2020.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

RECOMENDAÇÃO N°6

Que o Executivo Municipal tome as medidas necessárias de forma que seja apresentado o respectivo Parecer do Conselho Municipal do Fundeb em atendimento a legislação vigente.

RESSALVA N°7

Ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde referente à análise das contas no exercício de 2023, deixando de atender ao disposto no artigo 33 da Lei 8.080/90 c/c o § 1º, artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12.

RECOMENDAÇÃO N°7

Que o Executivo Municipal tome as medidas necessárias de forma que seja apresentado o respectivo Parecer do Conselho Municipal de Saúde em atendimento a legislação vigente.

RESSALVA N.º 8

Foi observado que o Município não aplicou integralmente os recursos dos Royalties oriundos da Lei Federal nº 12.858/13, onde preconiza a aplicação mínima dentro do exercício de 25% em Saúde e 75% em Educação.

RECOMENDAÇÃO N.º8

Para que seja observado o que determina a Lei Federal nº 12858/13 no que se refere ao percentual mínimo de aplicação em Saúde e Educação dentro do exercício em que o recurso for recebido.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

RESSALVA N.º 9

Foi observado que o Município aplicou 90% de recursos de royalties em despesa corrente, e apenas 10% em despesa de capital.

RECOMENDAÇÃO N.º 9

Implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável com recursos dos *royalties*, tendo em vista que são finitos.

RESSALVA N.º 10

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, do Regime Próprio de Previdência Social do Município foi emitido com base em decisão judicial, tendo em vista a não comprovação do cumprimento de critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98.

RECOMENDAÇÃO N.º 10

Providenciar a regularização dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98 para fins de emissão de CRP, sem que haja a necessidade da emissão do mesmo com base em decisão judicial.

RESSALVA N.º 11

Ausência de equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, em desacordo com o art.9º, § 1º da EC nº 103/19 c/c a Lei Federal nº 9.717/98.

RECOMENDAÇÃO N.º 11

Promover o equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos nos termos do art.9º, § 1º da EC nº 103/19 c/c a Lei Federal nº 9.717/98,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

organizando seu regime próprio com base em normas de atuária que busquem o equacionamento do déficit apresentado.

RESSALVA N.º 12

As contribuições devidas pelo Município ao Regime Geral de Previdência no exercício de 2023, não foram repassadas integralmente dentro do exercício e nem foi comprovado o repasse até o momento de encaminhamento desta prestação de contas.

RECOMENDAÇÃO N.º 12

Para que o Executivo Municipal tome as providências necessárias de forma que as contribuições devidas ao RGPS no exercício em referência sejam integralmente repassadas ao respectivo Regime de Previdência.

20 – CONCLUSÃO

Inicialmente, a Controladoria Geral do Município gostaria de pontuar que não está medindo esforços para atender as determinações desta Corte de Contas.

Sendo assim, esta Controladoria ressalta que a atual gestão tem como objetivo atuar de forma transparente e buscar, através de todos os meios, aprimorar os procedimentos que vêm sendo adotados nesta municipalidade.

Nosso objetivo é realizar auditorias periódicas e capacitação funcional, de forma contínua, expedir orientações e informações de cunho técnico, adotar medidas para cumprir com todas as nossas obrigações, prazos e adequação dos procedimentos de fiscalização orçamentária, contábil, financeira e patrimonial.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Por fim, diante do conteúdo apresentado no presente relatório, ressaltamos que apesar das dificuldades enfrentadas para auditoria da Prestação de Contas, e, ainda, levando em consideração as ações adotadas para a solução dos problemas encontrados, opinamos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES** das Contas de Gestão do Município de Itaboraí, no exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Jandre Delaroli.

Itaboraí, 19 de abril de 2024.

[Assinatura]
Angélica Wermelinger da Rosa
Matrícula 54.320
CRC/RJ 091336/O-9

[Assinatura]
Nelson Pitta de Castro Netto
Matrícula 44.731
Controlador Geral do Município